

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. DEFINIÇÕES:	2
2. OBJETO.....	3
3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	7
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO SEGURO.....	14
5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
7 RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	25
8 OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	28
9 DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS.....	31
10 RELAÇÃO DE UNIDADES	31
11 FLUXO DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO.....	31
12 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DECLARAÇÕES.....	32
13. DAS DIRETRIZES GERAIS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE.....	35
APENSO A – FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO	40
APENSO B – RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	41
APENSO C – DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES	42
APENSO D – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS 1	43
APENSO E – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS 2.....	44
APENSO F – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS 3.....	45
APENSO G – ROTEIRO PARA TRATAMENTO DE NUMERÁRIO SUSPEITO	46
APENSO H – FLUXO DO FATURAMENTO	53
APENSO I – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	55

1. DEFINIÇÕES:

- **AD VALOREM:** taxa calculada por uma porcentagem sobre o valor do bem ou numerário transportado, cuja finalidade é a de cobrir os custos de seguro e salvaguardas enquanto o bem ou numerário estiver sob a responsabilidade da transportadora;
- **ASO:** Atestado de Saúde Ocupacional;
- **ATM – Automated Teller Machine:** Terminal de Autoatendimento cujo acesso é feito, principalmente, por intermédio de cartão magnético, da senha e da Identificação Positiva e que permite efetuar transações de autosserviço;
- **AVCB:** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- **BACEN:** Banco Central do Brasil;
- **BB:** Banco do Brasil S/A;
- **CAD:** Sistema de Cadastro do Empregado;
- **CCA:** Correspondente Caixa Aqui;
- **CE:** Comunicação Eletrônica;
- **CFTV:** Circuito fechado de televisão. Sistema que conecta câmeras e dispositivos de monitoramento (computadores, celulares ou tablets) para que as imagens de determinado local sejam acessadas pela equipe de segurança;
- **CIR:** Grupo de Serviços do Meio Circulante;
- **CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **CNT SEST SENAT:** Confederação Nacional do Transporte (CNT) criou o Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), em 14 de setembro de 1993, pela Lei Nº 8.706. Trata-se de instituições voltadas para a valorização dos transportadores autônomos e trabalhadores do setor de transporte;
- **CONAMA:** Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- **CRC:** Conselho Regional de Contabilidade;
- **D0:** Mesmo dia;
- **D+1:** Dia seguinte;
- **D-1:** Dia anterior;
- **Dependente:** Unidade CAIXA, CCA e UL unidade suprida com numerário da CAIXA mantido em EGTTV;
- **DOU:** Diário Oficial da União;
- **DPF:** Departamento de Polícia Federal;
- **EGTTV:** Empresa de Guarda, Transporte e Tratamento de Valores;
- **EPS:** Educação Permanente em Saúde;
- **EURO V:** Conjunto de normas regulamentadoras pensadas para reduzir a emissão de poluentes dos veículos movidos a diesel;
- **FGTS:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- **GTV:** Guia de Transporte de Valores;
- **GTV-e:** Guia de Transporte de Valores eletrônica;
- **IBAMA:** Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- **IF:** Instituição Financeira;
- **INMETRO:** O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social;
- **Independente:** Unidade CAIXA, CCA e UL suprida com numerário do BB, das demais IF ou de outra Agência da CAIXA na cidade ou região;
- **Interbancário:** movimentação de numerário realizada entre CAIXA e outras IF;
- **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados;
- **Limite de Calçada:** valor máximo a ser transportado no momento de embarque ou desembarque na Agência/PA de malote com numerário pelo carro-forte;
- **Numerário Acondicionado:** agrupamento das cédulas em maços de 100 unidades (centena), em posição normal de leitura, com idêntica denominação e critério de classificação das cédulas (utilizáveis, não utilizáveis ou dilaceradas), envolvidas com uma cinta específica aplicada na metade esquerda das cédulas, rubricada e carimbada pelo caixa responsável;
- **PA:** Posto de Atendimento – dependência subordinada a agência ou sede da instituição, destinada ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel;

- **Phishing:** Crime cibernético que visa obter informações pessoais confidenciais, usando-as de maneira fraudulenta;
- **Ponta-a-Ponta:** transporte de valores realizado entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, devendo a operação ser executada entre Unidades da CAIXA/Tesouraria da CAIXA e Banco do Brasil ou em todas as movimentações entre bases de tesouraria ou entre bases e TECBAN ou em outros locais indicados pela CAIXA, cujos respectivos endereços estejam preparados para tais operações, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessa operação;
- **Privacy by Design:** Metodologia que determina que sempre que um produto ou um serviço for criado, ele deverá ser desenvolvido com o foco na proteção da privacidade;
- **PROCONVE:** Programa de Controle de Emissões Veiculares;
- **Reserva Técnica:** custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual;
- **Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia):** taxa básica de juros da economia apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação;
- **Secure by Design:** É uma abordagem para o desenvolvimento de produto, sistema ou tecnologia em que a segurança é construída como parte do produto principal. O processo de design seguro incorpora a segurança desde o início;
- **SI:** Segurança da Informação;
- **SISFIN:** Sistema de Administração Financeira;
- **SISFIN.EXTRANET.CAIXA:** Sistema Corporativo da CAIXA, para acesso das empresas de transporte, tratamento e guarda de valores (EGTTV);
- **SINISTRO:** evento que aciona a cobertura de um seguro contratado;
- **Smishing:** Tipo de Phishing que envolve uma mensagem de texto, na maioria das vezes, através de SMS (Short Message Service) ou número de telefone;
- **TECBAN:** Tecnologia Bancária S.A. – empresa responsável pela administração da rede de terminais de autoatendimento identificado com a logomarca “Banco24Horas”, destinada ao atendimento de usuários de cartão de débito;
- **UL:** Unidade Lotérica;
- **VALORES:** Moeda Nacional e/ou Estrangeira, garantias de penhor, documentos e bens com elevado valor econômico ou institucional.
- **Windows Media Player:** Reprodutor de mídia da Microsoft;

2. OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.1 Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para Unidades CAIXA, UL, CCA e Clientes, ou outros locais indicados pela CAIXA, no âmbito do estado do Maranhão, item interior do Maranhão.
- 2.1.2 A relação das Unidades com previsão de atendimento regular consta do item “Relação de Unidades” deste Anexo.
- 2.1.3 Os quantitativos dos serviços estimados constam no anexo “Planilha Proposta Comercial” do Edital.

2.2 RESUMO DOS SERVIÇOS

- **Transporte de valores:** recolhimento/suprimento e/ou saque/depósito de valores para Unidades da CAIXA, UL, CCA e Clientes, outras IF e outras EGTTV ou outros locais indicados pela CAIXA;

- **Tratamento de valores:** recepção, tratamento, preparação e emalotamento de valores oriundos de Unidades da CAIXA, outras IF, Clientes, CCA e UL, inclusive de valores transportados por outras EGTTV ou oriundos de outros locais indicados pela CAIXA;

- **Custódia de Valores:** guarda de valores oriundos de Unidades CAIXA, de outras IF, Clientes, CCA e UL, inclusive de outras EGTTV ou oriundos de outros locais indicados pela CAIXA.

2.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES

2.3.1.1 O serviço de transporte de valores inclui transporte de numerário (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira), garantia de penhor, documentos e bens com elevado valor econômico ou institucional.

2.3.1.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na origem até a entrega na dependência destinatária.

2.3.1.3 **Embarque Programado:** serviço de transporte com ou sem frequência pré-determinada, desde que solicitado até a véspera da data de sua realização, nas condições e horários de interesse da CAIXA e conforme quantitativo e preço previsto na proposta comercial.

2.3.1.3.1 Caso a data programada para o serviço coincida com feriados, a CAIXA poderá, mediante comunicação prévia, remanejá-lo para o dia útil anterior ou posterior.

2.3.1.3.2 Caso não haja confirmação do valor do **suprimento** programado, não deverá ser efetuado o serviço, não sendo devida a sua cobrança.

2.3.1.3.3 A CAIXA poderá cancelar embarques programados para **recolhimento** até a véspera, sem que haja cobrança de tais serviços.

2.3.1.3.4 Caso o embarque programado não seja cancelado até a véspera, a cobrança será devida, independentemente de inexistência de valor transportado, mediante apresentação de GTV de visita devidamente assinada por empregado CAIXA.

2.3.1.4 **Embarque Emergencial:** Serviços a serem realizados mediante solicitação no dia da prestação do serviço, para atendimento dentro do prazo de 02 (duas) horas para unidades localizadas até 50 (cinquenta) km da base de atendimento ou garagem, e prazo de 05 (cinco) horas para unidades acima de 50 (cinquenta) km, contadas a partir do ato da solicitação pela CAIXA, ou nas condições e horários de interesse da CAIXA e previamente acordado entre as partes para coletas com entregas imediatas.

2.3.1.5 Para o transporte de moedas metálicas de até 3 caixas no padrão BACEN será devida a cobrança de um embarque acrescido de ad valorem sobre o total transportado, bem como poderá ser realizado com aproveitamento no embarque para o transporte de Moeda Nacional, Moeda Estrangeira, penhor, dilacerado ou troco.

2.3.1.5.1 O transporte de moedas metálicas superior a 3 caixas no padrão BACEN poderá ser efetuado com a utilização de estrutura diferenciada, de acordo com o volume a ser transportado, devendo a cobrança deste serviço estar de acordo com o disposto no GRUPO A - EMBARQUES - SERVIÇOS ESPORÁDICOS da proposta comercial, podendo ser realizado com aproveitamento para o transporte de Moeda Nacional, Moeda Estrangeira, penhor, dilacerado ou troco.

2.3.1.6 Quando os valores transportados se referirem a garantias de penhor (joias), moeda estrangeira ou outros valores, a GTV-e deverá conter a descrição detalhada e valor estimado em moeda nacional.

- 2.3.1.7 **Embarques Intermodais:** Serviço de coleta, transporte e entrega de valores que conjuga o percurso terrestre com aéreo/fluvial/marítimo.
- 2.3.1.7.1 Para execução dos Embarques Intermodais, a CONTRATADA poderá utilizar sua infraestrutura operacional ou de empresa subcontratada que atenda a todas as exigências legais e operacionais para desenvolver tais atividades, observadas as condições de subcontratação definidas no Contrato.
- 2.3.1.7.2 Quando a Contratada não possuir filial na localidade para onde estejam sendo transportados os valores, deverá possuir convênio ou contrato com outra empresa especializada em transporte de valores, devidamente autorizada, nos termos da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024.
- 2.3.1.7.3 A CAIXA encaminhará à CONTRATADA a programação do transporte intermodal, **preferencialmente com até 48 horas de antecedência**, inclusive locais e horários, os quais atenderão à sua exclusiva conveniência e necessidade, conforme a capacidade da aeronave e o respectivo limite securitário.
- 2.3.1.7.4 Para o transporte intermodal a CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, assegurando a condução de valores em todas as etapas do percurso (terrestre, aéreo, fluvial, marítimo), desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária.
- 2.3.1.7.5 Da mesma forma que os demais serviços, para efeito de faturamento, os serviços intermodais serão pagos, somente quando forem efetivamente realizados. O atendimento será comprovado com a apresentação da GTV-e.
- 2.3.1.8 **Embarques Esporádicos:** embarques sem frequência mensal determinada e sem garantia de faturamento, podendo ocorrer ou não ao longo da contratação, dependendo de prévia autorização da CAIXA, sendo que o seu respectivo preço deverá constar na Proposta Comercial.
- 2.3.1.9 **Embarques Conjugados:** embarques realizados na mesma data, para atendimento a duas ou mais unidades da CAIXA localizadas em municípios que pertençam a um mesmo roteiro, mediante solicitação efetuada na véspera para efetivação no dia seguinte.
- 2.3.1.9.1 A CAIXA informará a CONTRATADA sobre a realização do embarque conjugado e as unidades a serem atendidas, respeitando o limite de seguro do carro-forte, sendo devido o preço do embarque da unidade mais distante, acrescido do valor de um embarque urbano municipal para os demais municípios atendidos no respectivo roteiro.
- 2.3.1.9.2 Caso a contratação se dê por preço por quilômetro percorrido, no serviço conjugado será devida a cobrança da distância total percorrida a partir da base da empresa, até as unidades do roteiro, considerando a ida e a volta.
- 2.3.1.9.3 Quando do início dos serviços conjugados, a CAIXA informará a Contratada o valor a ser faturado a cada uma das agências participantes do roteiro conjugado.
- 2.3.1.10 **Parada Adicional:** embarques em roteiros interurbanos realizados na mesma data, para atendimento a duas ou mais unidades da CAIXA localizadas no mesmo município, sendo devida a cobrança de um embarque urbano municipal para cada parada adicional.
- 2.3.1.10.1 O valor a ser faturado para cada uma das unidades participantes será o valor total (interurbano + paradas adicionais) dividido pelo número de unidades.
- 2.3.1.10.2 Poderá ocorrer a Parada Adicional na modalidade Programado, em serviços interurbanos.

2.3.1.11 **Aproveitamento de Embarque:** embarques urbanos, interurbanos ou intermodais, realizados na mesma data, com a utilização da mesma estrutura de carro-forte, aeronave ou embarcação e atendimento às mesmas unidades de origem e destino:

- a) suprimento e suprimento;
- b) recolhimento e recolhimento;
- c) suprimento e recolhimento;
- d) recolhimento e suprimento.

2.3.1.11.1 Nesses casos, as movimentações de valores são concomitantes, mesmo que com GTV-e distintas, sendo devida, por toda a operação, a cobrança de apenas um embarque na modalidade solicitada pela CAIXA e efetivamente realizada, acrescido de ad valorem sobre todos os valores transportados.

2.3.1.11.2 Os serviços de aproveitamento podem ser utilizados para o transporte de Moeda Nacional, Moeda Estrangeira, penhor, dilacerado, troco e moedas metálicas.

2.3.1.11.3 Em todas as modalidades (programado, emergencial, esporádico ou parada adicional), poderá ocorrer o aproveitamento.

2.3.1.12 Os embarques serão pagos, somente quando efetivamente realizados. O atendimento será comprovado com a apresentação da GTV-e, contendo informações do horário de chegada do carro-forte.

2.3.1.13 Tanto no transporte terrestre como no intermodal será assegurada à condução de valores nos dois sentidos do percurso. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária, inclusive quando se tratar de serviço subcontratado.

2.3.2 SERVIÇO DE TRATAMENTO DE VALORES

2.3.2.1 Os serviços de **tratamento de cédulas** coletadas pela CONTRATADA ou entregues por outras EGTTV, após coleta nos locais definidos pela CAIXA, consistem em: recepção e abertura dos malotes; conferência, contagem, separação e tratamento das cédulas, conforme determinações vigentes do BACEN e suas alterações posteriores, preparação e amarração das cédulas, inclusive para manter o numerário da CAIXA custodiado dentro da Base.

2.3.2.2 Na base, quando da recepção dos malotes de UL, CCA e Clientes, a CONTRATADA deverá conferir se a GTV-e está devidamente preenchida com dados mínimos suficientes que permitam a identificação do remetente do numerário, tais como: razão social do cliente, endereço de coleta, CNPJ, código SISFIN, dentre outros.

2.3.2.3 Não deverá ser recepcionado malote que tenha na GTV-e dados de identificação divergentes e/ou que a GTV-e esteja preenchida de forma incompleta ou incorreta.

2.3.2.4 O numerário oriundo de UL, CCA e Clientes somente deverá ser recepcionado após autorização pela CAIXA, não sendo devido o pagamento de serviços de tratamento caso a CONTRATADA recepcione e trate os malotes de unidades não autorizadas.

2.3.3 SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE VALORES

2.3.3.1 O serviço de manutenção de valores em custódia consiste na guarda de valores pertencentes à CAIXA na base da EGTTV, cujo preço é calculado através da multiplicação taxa de custódia contratada (conforme a proposta comercial), pelo saldo de fechamento diário de caixa, após computadas todas as saídas e entradas do movimento diário.

2.3.3.2 Os valores mantidos em custódia na base da Contratada pertencem à CAIXA e terão sua disponibilidade assegurada a qualquer tempo.

2.4 REGRAS PARA A PROPOSTA COMERCIAL E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM

2.4.1 Os roteiros de transporte de valores são classificados em Urbanos e Serviços Interurbanos:

2.4.1.1 **Urbanos (Municipais e Intermunicipais):** praticados nos municípios onde estão instaladas as bases operacionais ou garagens das empresas prestadoras de serviços, além das cidades circunvizinhas localizadas num raio de até 50 km da capital ou da base de atendimento.

2.4.1.2 **Interurbanos:** os praticados em percursos intermunicipais, com quilometragens a partir de 51 km da capital ou da base de atendimento.

2.4.2 Os serviços de transporte de valores em roteiros urbanos e interurbanos poderão ocorrer nas modalidades: Embarque Programado, Embarque Emergencial, Embarque Intermodal e Embarque Esporádico.

2.4.2.1 O preço referente ao Embarque Emergencial corresponderá, obrigatoriamente, a 120% (cento e vinte por cento) do Embarque Programado.

2.4.2.1.1 A contratada deverá estar apta a realizar, mensalmente, Embarques Emergenciais em quantidade de até 2% (dois por cento) do total de embarques previstos na Proposta Comercial, devendo possuir capacidade mínima para atender a 1 (um) embarque emergencial por mês, salvo acordo diverso entre as partes.

2.4.3 Os preços constantes na Proposta Comercial referem-se aos embarques realizados de segunda a sábado, inclusive feriados bancários, expresso obrigatoriamente em moeda corrente nacional.

2.4.4 Para os embarques efetuados nos domingos e feriados, será acrescido o percentual de até 70% (setenta por cento) sobre o preço individual do embarque.

2.4.5 Não são admitidos preços diferentes para embarques a serem realizados num mesmo município, quer sejam urbanos ou interurbanos.

2.4.5.1 O preço proposto para cada embarque deverá contemplar a estrutura necessária para o valor máximo a ser transportado, conforme definido no **item 6.10** deste termo de referência. Caso a CAIXA solicite embarque acima do limite estipulado, a CONTRATADA poderá cobrar tantos embarques quantos forem necessários.

2.4.6 **AD-VALOREM A:** Limitada à taxa constante na proposta comercial, incidente sobre todas as modalidades de transporte de numerário entre Unidades da CAIXA/Tesouraria da CAIXA e do BB ou em todas as movimentações entre bases de tesouraria.

2.4.7 **AD VALOREM B:** Limitada à taxa constante na proposta comercial, incidente sobre todas as modalidades de transporte de valores realizados entre as Unidades da CAIXA e Tesouraria da CAIXA e em eventuais locais não descritos no item RELAÇÃO DE UNIDADES.

2.4.8 **Taxa CUSTÓDIA:** limitada àquela constante na proposta comercial, incidente sobre o saldo final da CAIXA apurado em custódia no respectivo dia.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- 3.1.1 **SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO:** Terão como pontos de coleta e entrega as unidades da CAIXA / clientes da CAIXA / CCA / UL / Tesourarias da CAIXA / outros locais que possam ser definidos pela CAIXA.
- 3.1.2 **SAQUE E DEPÓSITO:** Terão como pontos de coleta e entrega as unidades da CAIXA/Tesourarias da CAIXA e BB/IF/outras bases de EGTTV e serão efetuados por preposto da CONTRATADA, com frequência, condições e horários de interesse da CAIXA, devendo ser prestados do seguinte modo:
- 3.1.2.1 **SAQUE NO BANCO DO BRASIL:** A CAIXA informa o número do CIR da operação de saque à CONTRATADA que deverá indicar, conforme o caso, até 02 (dois) prepostos que efetuarão aquele serviço, informando o nome e número do documento de identidade em até 3 (três) horas antes do saque, no formato a ser indicado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA deverá comparecer ao BB e apresentar o documento de identidade original, o crachá funcional e o número da CIR da operação de saque informado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA recebe do BB o numerário, confere as centenas nos milheiros e ensaca, lacrando devidamente os malotes, recebe o comprovante referente à operação de saque efetivada e entrega o numerário nos locais indicados pela CAIXA. O atendimento deve ser efetuado nas condições e horários de interesse da CAIXA e dentro do expediente de atendimento do BB da localidade.
- 3.1.2.1.1 Constatada divergência entre a composição do saque solicitado pela CAIXA e a composição repassada pelo Banco do Brasil, o preposto deverá comunicar a CAIXA, imediatamente sobre tal ocorrência.
- 3.1.2.1.2 Caso a CONTRATADA não efetue o saque, se não houver justificativa ou se a justificativa não for plausível, será repassado o custo da tarifa cobrada por parte daquela Instituição sobre o saque não realizado.
- 3.1.2.2 **DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL:** O preposto da CONTRATADA retira o numerário nos locais indicados pela CAIXA e efetua o depósito dos valores no BB indicado pela CAIXA. O atendimento deve ser efetuado nas condições e horários de interesse da CAIXA e dentro do expediente de atendimento do BB da localidade.
- 3.1.2.2.1 Caso o numerário a ser depositado no BB tenha origem em uma unidade CAIXA, o preposto deve conferir as centenas que formam os milheiros, no momento da sua retirada.
- 3.1.2.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o depósito no BB ou efetue de forma parcial, independentemente de culpa ou dolo, será devido o ressarcimento à CAIXA referente ao prejuízo financeiro devido à não utilização dos valores na conta Reservas Bancárias da CAIXA. Dessa forma, incidirá a taxa SELIC sobre o montante não depositado, desde a data agendada para a realização do depósito até a data da sua efetivação.
- 3.1.2.2.3 Não será devida a cobrança de custódia sobre esses valores, nem a cobrança de outro embarque para o depósito do complemento, além da possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas neste documento.
- 3.1.2.3 **TROCA NO BANCO DO BRASIL:** O preposto da CONTRATADA retira o numerário nos locais indicados pela CAIXA, e recebe a CIR da operação de troca dos valores a ser realizada junto ao BB indicado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA deverá comparecer ao BB e apresentar documento de identidade original, o crachá funcional e o número da CIR da operação de troca informado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA entrega o numerário ao BB, recebe os valores relativos à troca, confere as centenas que compõem os milheiros e ensaca, lacrando devidamente os malotes. O atendimento deve ser efetuado nas condições e horários de interesse da CAIXA e dentro do expediente de atendimento do BB na localidade.

- 3.1.2.3.1 Caso o numerário a ser trocado no BB tenha origem em uma unidade CAIXA, o preposto deve conferir as centenas que formam os milheiros, no momento da sua retirada.
- 3.1.2.3.2 Constatada divergência entre a composição da troca solicitada pela CAIXA e a composição repassada pelo Banco do Brasil, o preposto deverá comunicar a CAIXA imediatamente sobre tal ocorrência.
- 3.1.2.3.3 No caso da Troca, somente será devida a cobrança de um embarque, acrescido de *ad valorem* sobre o total transportado na ida e na volta do carro-forte, em razão do aproveitamento da estrutura do carro-forte.
- 3.1.3 **SAQUE EM BASES DE TRANSPORTADORA DE VALORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** O preposto da CONTRATADA comparece ao local indicado pela CAIXA (Base da respectiva IF). Recebe o numerário acondicionado em malotes devidamente lacrados, confere e aponta imediatamente eventuais violações.
- 3.1.3.1 A abertura dos malotes e conferência dos valores deverá ser realizada na base operacional da CONTRATADA, mediante filmagem, apurando, inclusive, se o valor sacado está na composição informada pela CAIXA.
- 3.1.3.2 A CAIXA definirá se o numerário será, ou não, tratado/conferido pela CONTRATADA em razão da destinação dos valores.
- 3.1.3.3 Caso seja definido pela CAIXA que não haverá tratamento do numerário proveniente de Instituição Financeira com custódia em outra EGTTV as centenas, dentro dos milheiros deverão ser conferidas, permanecendo o espelho dos milheiros original quando do ensacamento, identificando o malote CAIXA.
- 3.1.3.4 Caso seja necessário desfazer o milheiro de numerário sacado quando do suprimento às unidades da CAIXA, as centenas deverão ser recontadas mecanicamente, devendo nelas ser carimbada a expressão “Recontagem”, o nome da CONTRATADA, a Base de Tesouraria de tratamento e a data do processamento, sendo devida a cobrança do serviço de tratamento.
- 3.1.4 **SAQUE EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NA MESMA BASE DA TRANSPORTADORA DE VALORES CONTRATADA:** A CONTRATADA recebe informação da CAIXA sobre a realização do saque junto a outra Instituição Financeira, com o valor e composição. Após receber autorização da respectiva IF, separa o montante e transfere para a custódia da CAIXA sem troca da cinta, não sendo devido, neste caso, a cobrança dos serviços de transporte/tratamento de numerário.
- 3.1.5 **SAQUE EM AGÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** A CONTRATADA recebe a informação do saque interbancário. O preposto da CONTRATADA, comparece à agência da outra IF, efetua o saque do numerário. Confere as centenas que compõem os milheiros, conforme composição informada pela CAIXA, ensaca, lacrando devidamente os malotes e entrega o numerário e respectivas GTV nas Unidades ou Tesourarias da CAIXA.
- 3.1.6 **DEPÓSITO EM AGÊNCIAS OU OUTRAS BASES DE TRANSPORTADORAS DE VALORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** O preposto da CONTRATADA retira o numerário nos locais indicados pela CAIXA, comparece à agência ou base de transportadora da outra IF e efetua o depósito dos valores, mediante assinatura da GTV-e, confirmando o recebimento pela outra IF.
- 3.1.6.1 Caso o numerário a ser depositado tenha origem em uma unidade CAIXA, o preposto deve conferir as centenas que formam os milheiros, no momento da sua retirada.

- 3.1.7 **DEPÓSITO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA MESMA BASE DA TRANSPORTADORA DE VALORES CONTRATADA:** A CAIXA autoriza a CONTRATADA a retirar da custódia da CAIXA o valor referente ao saque pela outra IF, informando a composição.
- 3.1.7.1 O custo do preposto da CONTRATADA para os serviços de saque e depósito dos valores no BB ou em Outras IF ou outras bases de EGTTV, para todas as Unidades integrantes da presente contratação, deverá estar incluso nos preços dos serviços.
- 3.1.8 **REMESSA DE NUMERÁRIO PARA A TECBAN:** O preposto da CONTRATADA recebe a informação sobre a remessa para a TECBAN, seja em base da empresa TBFORTE ou outra EGTTV, separa o numerário em condições utilizáveis (níveis 1, 2 e 3, descritos no item “Tratamento de Valores” deste Termo de Referência conforme padrão BACEN) e entrega na base da TECBAN nos horários de atendimento determinados pela CAIXA.
- 3.1.8.1 A entrega das remessas à CONTRATADA deve respeitar o horário limite estabelecido pela CAIXA.
- 3.1.8.2 Atrasos e não comparecimentos para entrega do numerário na TECBAN são passíveis de aplicação de sanções administrativas previstas em contrato e podem gerar multas à CAIXA e correção monetária, que serão repassadas à CONTRATADA nos casos em que a ocorrência se der por sua falha. Não será devida a cobrança de custódia sobre esses valores, nem de novo embarque para realização da remessa.
- 3.2 SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE NUMERÁRIO**
- 3.2.1 O **tratamento de cédulas** deverá obedecer às seguintes classificações, conforme Carta Circular BACEN nº 3.235/2005:
- i. **Utilizáveis:** são aquelas adequadas à circulação, por se apresentarem em bom estado de conservação e com tamanho original;
 - ii. **Não-utilizáveis:** são aquelas inadequadas à circulação que, apesar de se apresentarem com tamanho original, encontram-se desgastadas pelo uso;
 - iii. **Dilaceradas:** são aquelas inadequadas à circulação que apresentam, pelo menos, um dos seguintes indicadores:

Caracteres estranhos (marcas, desenhos, rabiscos, carimbos etc.);
Fitas adesivas ou grampos metálicos;
Áreas fragmentadas, rasgadas, furadas, cortadas ou emendadas, com mais da metade do tamanho original em um único fragmento;
Áreas manchadas ou desbotadas;
Falta parcial ou integral de elemento de segurança; e
Áreas enrugadas ou encolhidas (em cédulas de polímero).
 - iv. **Mutiladas:** são aquelas que não tem valor por não apresentarem um fragmento com mais da metade do tamanho original.
- 3.2.2 Havendo dúvidas em relação à perda de valor, as cédulas são encaminhadas para análise do BACEN, por meio da Tesouraria da CAIXA, apartadas das cédulas suspeitas, que são enviadas para exame de legitimidade.
- 3.2.3 O procedimento para tratamento e preparação de cédulas suspeitas para o envio ao BACEN consta no **Apenso G** deste Termo de Referência.
- 3.2.4 As cédulas mutiladas a serem submetidas a exame no BACEN para determinação de valor e que apresentem resquícios da ação do fogo, das traças, cupins ou outros agentes de

destruição, devem receber cuidados especiais no acondicionamento e transporte, visando à preservação desses elementos, sendo contraindicada sua reconstituição antes da análise pelo BACEN.

3.2.5 A CONTRATADA deverá observar a regulamentação do BACEN, que considera para efeito de uniformização de critério no processo de seleção os seguintes níveis para as cédulas utilizáveis e não-utilizáveis:

I. **Nível 1:** cédulas novas;

II. **Nível 2:** cédulas em ótimo estado de conservação, sem dobras, sem manchas, sem rasgaduras, com as bordas intactas e com caracteres e símbolos legíveis, definidos e perceptíveis pelos exames diretos;

III. **Nível 3:** cédulas em bom estado de conservação, em substrato (papel ou polímero) ainda rígido, com dobras, onde a marca tátil é percebida com dificuldade;

IV. **Nível 4:**

- ✓ Cédulas com dobras bem-marcadas, substrato menos rígido e tinta ainda persistente na área da dobra, embora com um princípio de desgaste;
- ✓ Com impressão calcográfica que ainda pode ser percebida ao exame tátil direto;
- ✓ O exame visual direto não permite a percepção da imagem latente;
- ✓ A marca tátil não é percebida.

V. **Nível 5:**

- ✓ Cédulas com várias dobras, com a tinta esmaecida e o substrato enfraquecido;
- ✓ Cédulas sujas ou manchadas;
- ✓ Papel já está gasto e sem a rigidez original;
- ✓ A tinta dos caracteres e símbolos encontra-se desgastada;
- ✓ A imagem latente e a marca tátil não são mais percebidas;
- ✓ As áreas impressas em calcografia são dificilmente identificadas.

VI. **Nível 6:**

- ✓ O substrato encontra-se mais flácido que as do nível anterior;
- ✓ A tinta dos caracteres e símbolos mais desgastada que as do nível anterior;
- ✓ Apresentam-se, em geral, muito sujas.

3.2.5.1 As cédulas classificadas de acordo com os critérios descritos nos níveis 1, 2 e 3 do item acima são consideradas adequadas para circulação e deverão ser identificadas como **“CÉDULAS UTILIZÁVEIS”**, sendo que uma mesma centena de cédulas utilizáveis pode conter exemplares classificados nos níveis 1, 2 ou 3.

3.2.5.2 As classificadas de acordo com os critérios descritos nos níveis 4, 5 e 6 são inadequadas à circulação e deverão ser identificadas como **“NÃO-UTILIZÁVEIS”**, sendo que uma mesma centena de cédulas não utilizáveis pode conter exemplares dos classificados nos níveis 4, 5 ou 6.

3.2.5.3 As **cédulas mutiladas**, deverão ser recompostas com papel branco, reconstituindo seu formato original, mantido visível o anverso, conforme determinação do BACEN, devendo a cinta que envolver a centena, além das identificações anteriormente descritas, ser individualmente amarrada, apondo-se na mesma a expressão **“MUTILADO”**. As cédulas rasgadas deverão ser recompostas com fita adesiva transparente.

3.2.5.4 As imagens das **cédulas dilaceradas**, das mutiladas e dos seis níveis de seleção de cédulas podem ser consultadas na Internet, na página do BACEN.

3.2.5.5 O numerário dilacerado deverá ser acondicionado separadamente e identificado por meio de etiqueta contendo a expressão **“DILACERADO”** em caracteres vermelhos.

3.2.6 O **tratamento de moedas**, coletadas pela CONTRATADA junto a Unidades CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL ou entregues por outras EGTTV após coleta em Clientes da CAIXA, CCA e UL, consiste em: recepção e abertura dos malotes; conferência e contagem; separação e tratamento das moedas conforme determinações vigentes do BACEN e suas alterações posteriores.

3.2.6.1 As moedas são classificadas em:

I. **Utilizáveis**: são as moedas íntegras e sem defeitos e que devem continuar em circulação;

II. **Danificadas**: são as moedas inadequadas a circulação em decorrência de:

- ✓ Superfície torta ou perfurada ou desfigurada;
- ✓ Dimensões diferentes das especificadas originalmente;
- ✓ Dificuldade em identificar a denominação.

3.2.6.2 As moedas danificadas deverão ser identificadas por etiqueta com a expressão "**DANIFICADO**" para encaminhamento ao BACEN.

3.3 SERVIÇOS DE CUSTÓDIA/GUARDA

3.3.1 Os serviços de **custódia/guarda** de numerário ocorrem após o tratamento/preparo das cédulas e moedas.

3.3.2 O numerário será mantido sob guarda da CONTRATADA, em caixa-forte ou cofre-forte, separados de qualquer outro numerário que não pertencer a CAIXA, com paletes de moedas e caixas de cédulas devidamente identificados, sendo garantida a disponibilidade de tais valores à CAIXA, objetivando a agilização de movimentações.

3.3.3 As Cédulas deverão estar separadas por denominação, pela condição de apresentação, conforme determinação do Banco Central, em milheiros devidamente cintados, etiquetados, amarrados e acondicionados em malote lacrado obedecendo ao seguinte padrão:

- ✓ Formar grupos de 100 unidades (centena), em posição normal de leitura, com idêntica denominação e critério de classificação das cédulas – se utilizáveis, não utilizáveis ou dilaceradas;
- ✓ Envolver cada centena com uma cinta específica de identificação, em modelo a ser fornecido pela CAIXA, aplicada na metade esquerda das cédulas;
- ✓ Empacotar grupos de 10 centenas (milheiro) com a mesma denominação e idêntico critério de classificação, que deve ser amarrado com barbante, fio de plástico ou náilon, sem, contudo, danificar as cédulas;
- ✓ Encimar os milheiros com a respectiva etiqueta (espelho) de papel, conforme modelos fornecidos pela CAIXA, contendo a identificação da CAIXA, o valor total do milheiro, a data do acondicionamento e o critério de classificação do numerário;
- ✓ Ensacar os milheiros de cédulas no padrão BACEN ou mantê-los organizados separadamente de outras IF e por composição em prateleiras/armários/compartimentos individualizados;
- ✓ Ensacar as moedas metálicas em milheiros de uma mesma espécie, contendo a identificação da CAIXA, o valor total do milheiro, a data do acondicionamento e o critério de classificação das moedas – se utilizáveis ou danificadas.

3.3.3.1 No caso específico de depósito ou troca no BB, o numerário deverá ser acondicionado em milheiros dentro de sacos de polipropileno fechados com dispositivo aprovado pelo BACEN, observando as orientações do BACEN, conforme segue:

a) cada saco deverá conter 30 (trinta) milheiros de uma única denominação e com a mesma classificação; e

b) o dispositivo de fechamento deverá conter lacre com numeração e etiqueta, na qual constará a identificação da instituição recolhadora, a denominação, a numeração do lacre, o valor total e o critério de classificação registrados de forma legível.

3.4 Diferenças (faltas ou sobras de numerário)

3.4.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as diferenças verificadas em decorrência de violações dos malotes, após ter firmado seu recebimento.

3.4.2 As faltas ou sobras de numerário, eventualmente detectadas pela CONTRATADA, em numerário disponibilizado pela CAIXA deverão ser comunicadas de imediato à mesma, encaminhando cintas, espelhos ou outros mecanismos de identificação/controle que acompanham o milheiro em até 24 horas.

3.4.3 A CAIXA poderá solicitar comprovação das irregularidades por meio de gravações feitas por circuito interno de TV nas dependências da CONTRATADA e outros controles que a empresa possua.

3.4.4 Nas ocorrências de diferenças de valor e/ou numerário sob suspeita de falsificação, constatadas pela CONTRATADA na conferência do numerário proveniente de Agências CAIXA ou de outra empresa transportadora de valores, deverá ser lavrado “Termo de Ocorrência”, devidamente assinado por, no mínimo, dois representantes da CONTRATADA, onde deverá constar obrigatoriamente: a origem, o valor e tipo de ocorrência, indicando o(s) milheiro(s) e a(s) centena(s) em que foi(ram) verificada(s) a(s) diferença(s).

3.4.4.1 O “Termo de Ocorrência” deverá ser encaminhado com a(s) cinta(s) de centena e a(s) etiqueta(s) de milheiro em que foi(ram) detectada(s) a(s) diferença(s), em documento digitalizado, no próprio dia de sua apuração, junto ao 1º mapa de saldo custodiado e fisicamente, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário.

3.4.5 As ocorrências de diferença (faltas) constatadas por representantes da CAIXA em contagem/conferência do numerário em custódia na base de tesouraria da CONTRATADA, durante fiscalização por representante da CAIXA, deverão ser ressarcidas, em custódia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação pela CAIXA,

3.4.5.1 Neste caso, não cabe contestação, tendo em vista que a falta foi identificada durante a conferência do numerário na custódia da base e na presença dos representantes da CONTRATADA.

3.5 EMALOTAMENTO

3.5.1 O serviço de **emalotamento** consiste em preparação de malote de numerário para entrega nos locais e nos horários/condições determinados pela CAIXA, respeitando os limites de seguro.

3.5.1.1 No emalotamento para atendimento às demandas da CAIXA, deverá ser dada prioridade para utilização de numerário proveniente de saque realizado junto ao BB e de interbancário realizado junto às outras IF, bem como ao numerário com data de processamento mais antiga, ou de acordo com as determinações da CAIXA.

3.5.1.2 O emalotamento de cédulas deve ser efetuado por centena e o emalotamento de moedas metálicas deve ser efetuado no mesmo padrão de fornecimento praticado pelo BACEN, conforme o valor de face por centena ou meia centena.

3.6 **PERNOITE (COLETA COM RETORNO)**

3.6.1 O serviço de **pernoite** consiste em manutenção em custódia (guarda de valores) na base da EGTTV, em que não há tratamento/preparo dos valores.

3.6.1.1 No momento da coleta dos valores a GTV-e estará preenchida com o nome da unidade tanto no campo “Origem” como no campo “Destino”, constando a identificação “Pernoite” tanto na GTV-e quanto no malote.

3.6.1.2 O malote recolhido para o pernoite não deverá ser aberto e, em caso de numerário, o seu retorno deverá ser priorizado conforme data e o horário informados por e-mail ou outra forma disponibilizada pela CAIXA garantindo o suprimento da unidade antes da sua abertura para atendimento ao público, tendo em vista o seu completo desabastecimento.

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO SEGURO**

4.1 Executar perfeita e integralmente os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas, devidamente treinadas e sem antecedentes criminais, na forma da legislação específica, normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos competentes quanto a seguros e fiscalização das atividades e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer prejuízos causados, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos prejuízos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

b) Quando a quantia a ser transportada exceder os limites da cobertura dos carros-fortes, aeronaves ou embarcações nas modalidades rotineira e ponta a ponta, conforme previsto na apólice de seguros, deverá a CONTRATADA utilizar tantas equipes quantas forem necessárias ao desempenho do transporte solicitado, dentro dos limites segurados, informando à CAIXA a quantidade de equipes a serem utilizadas;

c) Caso os limites estabelecidos se mostrem insuficientes em relação aos valores transportados ou custodiados, a CONTRATADA deverá reajustar os limites securitários de seus carros-fortes, cofres-fortes ou casas-fortes e tesouraria, tanto em atendimento à solicitação da CAIXA, como por iniciativa da própria CONTRATADA, em conformidade com a normatização competente;

d) Caso necessário e viável economicamente, em razão de trajetos de longa distância, ou de difícil acesso, os serviços de transporte de valores poderão ser realizados via intermodal, com a utilização de transporte aéreo, fluvial ou marítimo, mediante anuência da CAIXA e em conformidade às disposições e limites estabelecidos pela SUSEP e/ou demais órgãos competentes quanto à normatização de seguros.

e) Do mesmo modo, caso necessário e viável economicamente, em razão de trajetos de longa distância, ou de difícil acesso, o serviço de transporte de valores intermodal poderá ser realizado por via terrestre, mediante anuência da CAIXA e em conformidade às disposições e limites estabelecidos pela SUSEP e/ou demais órgãos competentes quanto à normatização de seguros.

4.2 Empregar na execução dos serviços, veículos blindados com seguros suficientes à cobertura dos valores transportados, sob a proteção de equipe armada, com estrita observância das normas legais pertinentes:

- a) A responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado será total e independente de concorrência de culpa, e igual ao valor pela CAIXA declarado no embarque, que a CONTRATADA reconhece como exato para todos os efeitos;
- b) Na execução dos serviços por transporte aéreo ou fluvial, a CONTRATADA deverá observar os limites de seguro suficientes à cobertura dos valores transportados, com a utilização de equipe armada e em obediência às normas legais pertinentes.
- 4.3 Responsabilizar-se diretamente perante a CAIXA em caso de sinistro, pelos valores entregues para tratamento/preparação/emalotamento, custódia/guarda e pelos valores em transporte com destino aos locais definidos na solicitação.
- 4.4 A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia/guarda ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.
- 4.4.1 Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA.
- 4.4.2 A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o limite de valor segurado do numerário transportado por carro-forte e por via intermodal, bem como o valor segurado do numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre-forte) e em tratamento (tesouraria), nos respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.
- 4.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA cópia da apólice relativa a tais seguros, com os limites adequados à necessidade da CAIXA, conforme valores constantes no item que trata das "Outras Obrigações da Contratada", neste Termo de Referência, bem como cópia dos respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio ou declaração da Seguradora, no ato da assinatura do contrato e conforme solicitação da CAIXA, como condição de sua eficácia, bem como reapresentá-la no caso de alteração dos valores segurados/renovação.
- 4.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA declaração informando a proporção (percentual) dos valores a serem custodiados pela CAIXA, conforme constante na proposta comercial, em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CAIXA.
- 4.4.5 Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.
- 4.5 Em caso de sinistro durante o suprimento/depósito de valores nas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA, UL, BACEN, BB, outras IF e outras EGTTV, a responsabilidade da CAIXA se inicia somente após a assinatura da respectiva GTV-e pelo representante da CAIXA ou representante da unidade atendida.
- 4.6 Em caso de sinistro durante o recolhimento/saque de valores nas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA, UL, BACEN, BB, outras IF e outras EGTTV, a responsabilidade da CONTRATADA se inicia somente após a assinatura eletrônica da respectiva GTV-e pelo representante da CONTRATADA.
- 4.7 A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante a CAIXA, pelos valores em seu poder.

- 4.8 A CONTRATADA se obriga a indenizar a CAIXA por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, após a instrução do pertinente processo administrativo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.
- 4.9 Em caso de sinistro a CONTRATADA deverá:
- a) Informar à CAIXA, no dia seguinte à ocorrência, o saldo custodiado na véspera do sinistro e o saldo no horário da ocorrência por meio do Relatório Diário Mapa de Saldo Custodiado, descrito no item “Relatórios de Prestação de Contas”;
 - b) Apresentar à CAIXA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do evento, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, bem como informar o valor sinistrado no prazo de 3 (três) dias úteis e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar documento ou declaração da seguradora quanto à entrega das documentações pertinentes à regulação do sinistro.
 - c) Ressarcir a CAIXA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente da indenização pela seguradora responsável, com as devidas correções pela taxa SELIC, desde a data do sinistro até a data do ressarcimento à CAIXA, utilizando a fórmula descrita a seguir:
$$\text{VAT} = \text{VIN} * (1 + \text{VPD})$$

VAT - Valor Atualizado
VIN - Valor Inicial
VPD - Variação percentual diária da taxa SELIC acumulada no período

O cálculo para a correção poderá ser realizado por meio da calculadora do BACEN¹
- 4.9.1 Quando ocorrer o pagamento pela seguradora dentro do prazo de 90 dias, a CONTRATADA deverá efetuar o repasse do valor à CAIXA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto na alínea c, do **item 4.9**.
- 4.10 Os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro ou a parcela referente à participação obrigatória, no caso de valores segurados, deverão ser indenizados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do sinistro, com as devidas correções pela taxa SELIC, utilizando-se da fórmula descrita neste item.
- 4.10.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, com as devidas justificativas, que serão analisadas pela CAIXA.
- 4.11 Em caso de não ressarcimento nos prazos previstos, a CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente ao sinistro, devidamente corrigido, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa.
- 4.12 Caso os valores das faturas mensais e/ou da garantia contratual sejam insuficientes, a CAIXA poderá descontar o valor restante do ressarcimento em outros contratos firmados com a CONTRATADA, até a liquidação dos valores devidos à CAIXA.

¹ Calculadora do BACEN disponível em:
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=4>

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 TRANSPORTE DE VALORES

- 5.1.1 CONTRATADA deverá transportar os valores acondicionados em invólucros lacrados, com indicação de seu conteúdo e valor declarado, cumprindo rigorosamente as datas e os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- 5.1.2 O numerário para suprimento a Unidades da CAIXA, Clientes, CCA e UL, depósito no BB e em outra IF e remessas para a TECBAN, atenderá às condições de valor, composição e horário determinados pela CAIXA.
- 5.1.3 O emalotamento dos valores deverá respeitar os limites securitários (calçada e transporte rotineiro ou ponta a ponta).
- 5.1.4 A entrega ou coleta de mais de um malote, em razão do limite de calçada, em uma única dependência caracteriza a execução de 01 (um) embarque, na respectiva modalidade de serviço.
- 5.1.5 As solicitações de recolhimento e suprimento serão feitas por meio do sistema corporativo da CAIXA, ou por correspondência eletrônica ou outro sistema informatizado e, em último caso, telefone, com o resguardo e no interesse de ambas as partes, para posterior ratificação expressa, conforme determinação da CAIXA.
- 5.1.6 No ato do suprimento/recolhimento ou saque/depósito será emitida e assinada:
- **GTV (Guia de Transporte de Valores)**, em quantidade de vias necessárias para cumprimento das disposições legais pertinentes, de forma que após devidamente assinada pelo preposto da CONTRATADA e pelo representante da CAIXA, seja retida uma via na unidade atendida; ou
 - **GTV-e (Guia de Transporte de Valores Eletrônica)** conferida e assinada na tela de equipamento portátil (TP), pelo representante CAIXA e pelo preposto da CONTRATADA, com emissão do comprovante da operação que deverá conter todos os dados que identificam a remessa.
- 5.1.6.1 As assinaturas devem possibilitar a identificação de nome completo e matrícula de quem assinou, no caso do funcionário CAIXA, e a identificação de nome completo e CPF de terceiros.
- 5.1.7 As orientações e prazos para emissão da GTV-e constam nos Ajustes SINIEF 03/2020, 25/2020 e 44/2022 e deverão ser observados pela CONTRATADA, bem como demais legislações pertinentes que venham a vigorar.
- 5.1.8 A CONTRADA poderá utilizar equipamentos eletrônicos corporativos (tablet, celular, outros correlatos) nos ambientes da CAIXA para viabilizar a emissão da GTV-e, sendo proibida a captura de imagens e/ou gravações em vídeos nesses locais.
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer comprovante, em papel ou meio digital, de entrega/recebimento da remessa concomitante à troca física da remessa.
- 5.1.10 Após a liquidação da remessa e geração do documento pela Secretaria de Fazenda vinculada, caberá a CONTRATADA a disponibilização à CAIXA dos arquivos XML das GTV-e ou outro documento que o substitua.
- 5.1.11 A CONTRATADA deverá manter todas as GTV ou GTV-e arquivadas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da respectiva emissão, conforme art. 173 e 174 do

Código Tributário Nacional ou pelo prazo de outra legislação pertinente que venha a vigorar.

5.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer documento físico RTV (Relatório de Transporte de Valores) caso seja demandado pela CAIXA.

5.1.13 A CAIXA pode, mediante aviso formal prévio de 05 (cinco) dias úteis, alterar a classificação das Unidades da CAIXA, CCA e UL de Dependente para Independente de suprimento por meio de Base Operacional e vice-versa, adequando as condições contratuais e sem aumento dos preços contratados.

5.2 TRATAMENTO E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO

5.2.1 A recepção dos malotes, inclusive os entregues por outras EGTTV, deverá ocorrer de segunda a domingo, inclusive feriados.

5.2.2 O carro-forte de outra empresa deverá solicitar acesso à base até **às 20H00**, mediante identificação dos vigilantes e dos dados do veículo, de modo a garantir a entrega dos malotes dos clientes da CAIXA ou unidades lotéricas/CCA naquela data.

5.2.3 A CONTRATADA deverá manter controle do horário da solicitação de acesso, cujo documento deverá ser apresentado à CAIXA sempre que solicitado ou quando houver negativa de acesso, por extrapolar o horário acima estipulado.

5.2.4 A negativa injustificada, ocorrida dentro do horário limite informado no **item 5.2.2**, ou a não apresentação do documento mencionado no **item 5.2.3** acarretará cobrança à CONTRATADA dos valores relativos a todos os prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência do não recebimento do numerário CAIXA transportado por outras EGTTV, naquela data.

5.2.5 Todos os valores recebidos devem ser tratados/preparados em “D 0”, obedecidas todas as orientações alusivas à matéria, contidas no presente instrumento ou em instruções posteriores, disponibilizando, se for o caso, as informações pertinentes para viabilizar os depósitos dos clientes em tempo hábil.

5.2.6 O numerário recepcionado pela base em “D 0”, deverá estar disponível em sua totalidade a fim de ser utilizado na manhã seguinte (“D+1”) para suprimentos destinados às Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL, bem como nas movimentações com o BB (custodiante), outras IF e TECBAN, conforme orientações do item “Tratamento de valores”.

5.2.7 Quaisquer documentos eventualmente colocados por equívoco nos malotes recepcionados e abertos pela CONTRATADA devem ser imediatamente devolvidos à unidade de origem.

5.2.8 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as diferenças verificadas em decorrência de violações dos malotes e/ou embalagens de moedas, após ter firmado seu recebimento.

5.2.9 O numerário recebido de outra IF cuja tesouraria esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, do BACEN ou BB, não será conferido, portanto, não será devido nenhum pagamento à CONTRATADA pelo seu manuseio.

5.2.10 Excepcionalmente, a CAIXA poderá solicitar formalmente o tratamento do numerário oriundo do BB ou de interbancário, cuja tesouraria esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo, neste caso, devida a cobrança dos serviços de tratamento.

5.2.11 Excepcionalmente, a CAIXA poderá determinar que o numerário recebido de outra IF, cuja Tesouraria esteja sob a responsabilidade de outra EGTTV, não seja tratado, não eximindo

- a CONTRATADA de comunicar tempestivamente a CAIXA as condições de uso desse numerário.
- 5.2.12 Ainda que não haja a conferência das centenas dos milheiros, caso seja detectado numerário de má qualidade a CONTRATADA deve avaliar e reportar a CAIXA, formal e imediatamente após a realização do interbancário, para que esta autorize o seu tratamento ou devolução à origem, cabendo, nesse caso, pagamento pelos serviços de tratamento ou transporte de numerário.
- 5.2.13 Caso seja necessário desfazer o milheiro de numerário recebido, mediante autorização formal da CAIXA, as centenas deverão ser recontadas mecanicamente, devendo nelas ser carimbada a expressão “Recontagem”, o nome da CONTRATADA, a Base de Tesouraria de tratamento e a data do processamento.
- 5.2.14 A CONTRATADA deve providenciar durante todo o período de manuseio do numerário da CAIXA (preparação/emalotamento do numerário destinado as Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL e abertura/conferência do numerário recebido das Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL) o permanente acompanhamento de todas as atividades executadas, por meio de gravações em CFTV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.
- 5.2.15 Durante o tratamento/conferência do numerário recolhido, a filmagem deverá permitir a contagem das centenas formadas, bem como do numerário que não formou centena que deverá ser aberto na bancada.
- 5.2.16 Na ocorrência de diferenças cujas imagens não atendam aos requisitos relacionados no item anterior deverá ser efetuado o ressarcimento em custódia pela CONTRATADA, conforme item “Fluxo de Tratamento de Diferenças de Numerário” previsto neste Termo de Referência.
- 5.2.17 Caso seja apontada pela CONTRATADA uma falta no malote tratado e a filmagem não comprove a diferença, esta será atribuída à CONTRATADA.
- 5.2.18 Todas as imagens gravadas deverão permanecer à disposição da CAIXA pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CAIXA, devendo ser fornecidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da requisição pela CAIXA, por meio de endereço em nuvem da CONTRATADA.
- 5.2.19 Nas ocorrências de diferenças de valor e/ou numerário sob suspeita de falsificação, constatadas pela CONTRATADA na contagem do numerário oriundo de Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL, outras IF e outras EGTTV deverá ser lavrado “Termo de Ocorrência”, devidamente assinado por, no mínimo, dois representantes da CONTRATADA, onde deverá constar obrigatoriamente: a origem, o valor e tipo de ocorrência, indicando o(s) milheiro(s) e a(s) centena(s) em que foi(ram) verificada(s) a(s) diferença(s).
- 5.2.20 O “Termo de Ocorrência” deverá ser encaminhado com a(s) cinta(s) de centena e a(s) etiqueta(s) de milheiro(s) em que foi(ram) detectada(s) a(s) diferença(s), em documento digitalizado e nomeado conforme pré-determinado pela CAIXA, junto ao 1º Relatório Diário Mapa de Saldo Custodiado, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário, através de mensagem eletrônica direcionada para caixa postal previamente indicada pela CAIXA, identificada com assunto de mensagem pré-determinado pela CAIXA.
- 5.2.21 Quando do lançamento de diferenças, a EGTTV deve ainda informar no campo Observações do SISFIN o número da GTV, o valor apurado e a origem da respectiva diferença, seja falta e/ou sobra

- 5.2.22 Eventuais diferenças detectadas no tratamento do numerário oriundo de UL, CCA deverão ser informadas por GTV / GTV-e, não havendo necessidade de a CONTRATADA informar a diferença por envelope de sangria.
- 5.2.23 Eventuais diferenças detectadas no tratamento do numerário oriundo de Unidades da CAIXA (Agências, PA) deverão ser informadas por cinta.
- 5.2.24 Os malotes e as GTV / GTV-e relativas aos malotes em que foram detectadas diferenças de valor ou numerário sob suspeita de falsificação deverão ser mantidas pela CONTRATADA pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato.
- 5.2.25 As ocorrências de diferença de valor constatadas pelas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA, UL, BACEN, BB e demais IF, em numerário contado e preparado pela CONTRATADA deverão ser ressarcidas, na custódia da CAIXA, conforme prazos e procedimentos descritos no item “Fluxo de tratamento de diferenças de numerário” deste Termo de Referência.
- 5.2.26 As ocorrências de cédulas suspeitas de falsificação, constatadas pelas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA, UL, BACEN, BB e demais IF, em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, deverão ser ressarcidas na Custódia da CAIXA, conforme item “Fluxo de tratamento de diferenças de numerário” deste Termo de Referência, independentemente da perícia pelo BACEN. Caso o BACEN pericie a cédula como verdadeira, o valor será ressarcido à CONTRATADA pela CAIXA.
- 5.2.27 Constatada, por unidade da CAIXA, diferença ou cédula suspeita de falsificação em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CAIXA poderá fornecer à CONTRATADA a(s) cinta(s) e/ou etiqueta(s) para comprovação da ocorrência apurada, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento pela diferença apontada no caso do não fornecimento dessa documentação.
- 5.2.28 Constatada, pelo BACEN ou BB, a diferença ou cédula suspeita de falsificação em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, a CAIXA somente fornecerá à CONTRATADA a documentação encaminhada pelo BACEN ou BB, para comprovação da ocorrência verificada por aquelas Instituições, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento pela diferença apontada no caso do não fornecimento dessa documentação.
- 5.2.29 As ocorrências de diferença (faltas) constatadas por representantes da CAIXA em contagem/conferência do numerário em custódia na base de tesouraria da CONTRATADA, durante fiscalização por representante da CAIXA, deverão ser ressarcidas, em custódia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação pela CAIXA.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deve assumir os serviços em sua totalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência contratual.
- 6.1.1 A prestação dos serviços contratados iniciar-se-á somente após o cumprimento efetivo das exigências contidas no item relativo à apresentação da Apólice de Seguro e no item relativo à comprovação de Base operacional deste Termo de Referência e contidas na Cláusula “Da garantia Contratual” do contrato.
- 6.2 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais, todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como impressos de guias de embarque, malotes e lacres, aos quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CAIXA.

- 6.2.1 A CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá determinar o modelo e a substituição de tais materiais, a fim de adequá-lo às suas necessidades.
- 6.2.2 Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- 6.2.3 Em contrapartida, a CAIXA fornecerá as cintas e os espelhos a serem utilizados na formação das centenas e milheiros de cédulas.
- 6.3 A CONTRATADA deverá manter seus cadastros atualizados com as informações das unidades atendidas neste contrato, quanto ao código SISFIN, razão social e endereço, e especificamente para os clientes e UL, o CNPJ, que devem constar das GTV / GTV-e e relatórios a serem encaminhados à CAIXA.
- 6.4 Excepcional e eventualmente, poderá a CAIXA requisitar a execução de serviços de transporte de valores em roteiros/percursos não integrantes do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente, desde que possua condições operacionais.
 - 6.4.1 Nos casos em que não houver condições operacionais para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas à CAIXA que demonstrem a inviabilidade, seja por questões de condições de acesso ou segurança.
 - 6.4.2 O acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores será requisitado à CONTRATADA vencedora do Item do pregão que deu origem ao contrato onde estiver localizada a Unidade da CAIXA, Cliente da CAIXA, CCA ou UL solicitante do serviço.
 - 6.4.3 No caso de acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores para Unidade da CAIXA, Cliente da CAIXA, CCA ou UL em município localizado em outro Estado que faz divisa com o(s) Estado(s) constante(s) deste objeto de contratação, poderá ser atendido pela CONTRATADA caso possua documentação legal que lhe permita a execução do serviço naquele Estado.
 - 6.4.4 Na hipótese de acréscimo de municípios, roteiros/percursos ou quantitativo de serviços observar-se-á, ainda, o seguinte:
 - 6.4.4.1 Quando se tratar de municípios, roteiros/percursos ou serviços já previstos em contrato prevalecerão os preços vigentes.
 - 6.4.4.2 Quando se tratar de municípios ou roteiros/percursos não previstos no contrato, os preços terão como base os vigentes, considerando os valores contratados para condições similares de distância e acesso.
 - 6.4.5 Os preços aprovados para um determinado município ou roteiro/percurso quanto ao suprimento ou recolhimento de numerário serão estendidos a todas as Unidades CAIXA (Agências, PA, Clientes da CAIXA, CCA e UL) nele contempladas e abrangerão os seguintes tipos de valores transportados: Moeda Nacional, Moeda Estrangeira, Penhor e documentos com elevado valor econômico ou institucional.
 - 6.4.6 Os preços para município ou roteiros/percursos aprovados passarão a integrar a presente contratação, a partir de então, para todos os efeitos, inclusive revisão de preços.
 - 6.4.7 Quando se tratar de acréscimo dos serviços de tratamento e custódia, em base já contratada, prevalecerão os preços e taxas vigentes.
 - 6.4.8 Quando se tratar de acréscimo de base de atendimento, as taxas de ad valorem e custódia deverão seguir o mesmo padrão dos preços contratados da base existente.

- 6.5 Todos os custos e despesas (impostos, taxas etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado.
- 6.6 Todos os preços deverão ser apresentados em Moeda Nacional e com, no máximo, duas casas decimais.
- 6.7 A CONTRATADA deverá coordenar e supervisionar a execução dos serviços, fornecendo, sem ônus adicionais, equipe e meios de comunicação para pronto contato com a unidade da CAIXA e com o carro forte ou carro comum, visando acompanhamento e controle do cumprimento dos horários de atendimento conforme solicitado.
- 6.7.1 A responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado será total e independente de concorrência de culpa, e igual ao valor declarado no embarque, que a CONTRATADA reconhece como exato para todos os efeitos.
- 6.8 A CONTRATADA deverá dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CAIXA, e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham, a causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço realizado incorretamente, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA.
- 6.9 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente daquela que será exercida pela CAIXA.
- 6.10 A CONTRATADA deverá manter base operacional na(s) cidade(s) abaixo relacionada(s), com, no mínimo, os limites de seguro informados abaixo, sendo que sempre que reajustados os limites de seguro na respectiva apólice, os valores abaixo são automaticamente atualizados e passarão a integrar o contrato para todos os efeitos:
- Base Operacional: São Luis/MA
- a) cofre-forte/casa-forte: R\$ 29.250.000,00
- b) tesouraria: R\$ _____
- c) carro-forte – Rotineiro para Áreas Urbanas e Intermunicipais: R\$ 5.000.000,00
- d) carro-forte – Ponta a Ponta: R\$ _____
- e) limite de calçada R\$ _____
- 6.10.1 A(s) base(s) operacional(is) da CONTRATADA deverá(ão) possuir instalações adequadas ao tratamento/preparação e custódia/guarda de valores, conforme solicitação da CAIXA, em São Luis e/ou em outro município desde que esteja localizado em um raio de, no máximo, 50 km do marco zero do município supracitado.
- 6.10.2 A comprovação dos limites securitários e existência de base operacional deverá ser efetuada formalmente, no momento da contratação, mediante apresentação da apólice de seguro contendo a relação da(s) base(s) e os limites de seguro para os valores em transporte por meio de carro-forte, em custódia em casa-forte/caixa-forte, cofre-forte e tesouraria de cada base deverão ser adequados aos valores informados na proposta comercial.
- 6.10.2.1 A apresentação da apólice deverá estar acompanhada da autorização de funcionamento vigente emitida pela Polícia Federal para a(s) respectiva(s) base(s) operacional(ais).
- 6.10.3 Especificamente sobre o limite diário de cofre forte/casa forte, este contempla uma margem de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a expectativa de valor diário a ser mantido em custódia, conforme o valor mensal estimado na proposta comercial, a fim de garantir a cobertura securitária, devido à oscilação de volume custodiado da CAIXA ao longo do mês, além do valor custodiado dos demais clientes da CONTRATADA.

- 6.10.4 Poderá a CAIXA, excepcionalmente, solicitar a manutenção de saldo acima dos limites definidos no **item 6.10** deste TR, desde que o valor a ser mantido em custódia esteja dentro do limite global de cobertura previsto na apólice de seguro da CONTRATADA.
- 6.10.5 Tal pedido deverá ser formalmente feito pela CAIXA e respondido pela CONTRATADA, em tempo hábil para que, diante da impossibilidade da respectiva anuência, sejam adotadas eventuais medidas para adequação do saldo custodiado em tesouraria.
- 6.11 Deverá ser apresentada ainda a relação de Unidades da CAIXA a serem atendidas por cada uma das bases operacionais e o respectivo tempo estimado para realização do percurso, quando solicitado pela CAIXA.
- 6.12 A CAIXA poderá promover visita às instalações das bases operacionais, no período compreendido entre a convocação para a assinatura do contrato e a sua efetiva assinatura, para comprovação das condições de segurança e operacionais acima descritas, podendo solicitar as adequações que julgar necessárias, estipulando o prazo de até 15 dias para regularização.
- 6.13 Durante a vigência contratual os representantes da CAIXA realizarão visitas em datas incertas à(s) base(s) operacional (ais) para exercer a ação fiscalizadora, orientadora, auditagem e conferência do estoque de numerário.
- 6.13.1 O acesso à Base deverá ser autorizado em 15 minutos, no máximo e apenas aos representantes da CAIXA previamente informados, e deverão ser devidamente identificados por apresentação dos documentos originais abaixo listados:
- a) RG/CNH
 - b) CRACHÁ FUNCIONAL
 - c) E-MAIL DE AUTORIZAÇÃO – devidamente impresso
- 6.13.2 A presença de representantes da CAIXA em ambiente da CONTRATADA em nenhuma hipótese configurará corresponsabilidade.
- 6.13.3 Caso, por culpa da CONTRATADA, não haja a fiscalização e/ou conferência na data agendada, poderá ser aplicada multa conforme item “Ocorrências na Prestação dos Serviços”.
- 6.13.4 Os representantes da CAIXA responsáveis pela fiscalização e/ou conferência da base de tesouraria poderão ser empregados da CAIXA ou de empresa terceirizada por ela indicada.
- 6.13.5 Os representantes da CAIXA poderão solicitar documentações à CONTRATADA relativas à base de tesouraria, que deverão ser prontamente disponibilizadas pela empresa, tais como:
- a) Cópia do registro do CNPJ devidamente atualizado em conformidade com os órgãos reguladores;
 - b) Cópia do contrato/estatuto social e sua(s) última(s) atualização(ões);
 - c) Documentação comprobatória do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;
 - d) Documentação comprobatória do recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas em nome de seus empregados;
 - e) Cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contador com CRC válido e atualizado;
 - f) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);
 - g) Certificação da Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa DPF nº 78 de 10/02/2014 e Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983;

- h) Apólices de seguro existentes das bases e corporativo, incluindo o seguro de transporte de valores e os 3 últimos comprovantes de pagamento;
 - i) Política de segurança da EGTTV (manual de procedimentos);
 - j) Política e procedimentos de contratação de funcionários;
 - k) Política e procedimentos de contingência da EGTTV;
 - l) Política e procedimentos de segurança da EPS:
 - ASO - atestado de saúde ocupacional, por amostragem;
 - Procedimento de verificação do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - CAD – sistema de cadastro do empregado;
 - Palestra de segurança aos empregados.
 - m) Pesquisa de restritivos financeiros e antecedentes criminais de empregados, por amostragem;
 - n) GTV(s) de serviço realizado em D-1 para comprovação do valor transportado em um carro-forte por viagem, selecionado em amostragem, e limitação securitária;
 - o) GTV(s) de serviços realizados por comboio, por operação selecionada em amostragem, para comprovação do valor transportado e limitação securitária.
- 6.14 A CONTRATADA deverá providenciar, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços, microcomputador, para acesso ao sistema da CAIXA, para viabilizar a recepção dos agendamentos dos serviços contratados, registrar conferência do numerário tratado e custodiado, registrar o numerário suspeito detectado na conferência dos valores, verificar o saldo custodiado e registrar a composição dos valores em cada base de tesouraria e outras informações, conforme necessidade da CAIXA.
- 6.14.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as informações lançadas no sistema da CAIXA e, havendo prejuízos para a CAIXA ou clientes, decorrentes de informações lançadas incorretamente, esses deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.
- 6.14.2 A CONTRATADA deverá monitorar o sistema em tempo real, por se tratar da principal ferramenta para a validação das informações (solicitações de serviços).
- 6.14.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CAIXA, por telefone, quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.
- 6.15 A execução de saques, depósitos e trocas de numerário no BACEN, BB e/ou outras IF, bem como os recolhimentos e suprimentos de todas as Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL devem ser feitas por empregados indicados formalmente pela CONTRATADA para tal, rigorosamente selecionados entre aqueles pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal, aos quais será concedida, pela CAIXA, a condição de portadores de numerário.
- 6.15.1 Os serviços somente poderão ser iniciados após o fornecimento à CAIXA dos elementos para identificação funcional dos prepostos da CONTRATADA que servirão para reconhecimento pela CAIXA no ato do suprimento ou recolhimento.
- 6.15.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CAIXA a relação nominal dos portadores supramencionados onde conste identidade, assinatura, matrícula/registo e outros quaisquer elementos individuais que possam servir para identificá-los no ato do suprimento/recolhimento, promovendo, de imediato, as inclusões e exclusões necessárias.
- 6.15.2.1 Qualquer cancelamento ou substituição das indicações de empregados portadores de numerários deve ser tempestivamente informado à CAIXA, podendo a CONTRATADA utilizar-se, se necessário, de qualquer meio de comunicação, não se eximindo da imediata comunicação formal, cabendo proceder, para as novas indicações, da mesma forma antes especificada, para nova concessão, pela CAIXA, da condição de portador de numerário.

- 6.15.3 Comparecendo às Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL pessoas não previamente autorizadas na forma deste item, haverá recusa na entrega dos malotes, dando o serviço como não atendido, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos que advirem à CAIXA.
- 6.16 A adoção de quaisquer outros recursos de segurança e controle suplementares ou alternativos dependerá de prévia anuência da CAIXA.
- 6.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de TI ou canal de comunicação para viabilizar o pronto contato e acompanhamento do deslocamento das equipes de carro forte que estiverem atendendo as unidades da CAIXA permitindo o acompanhamento e controle do cumprimento dos horários de suprimentos/recolhimentos e saques/depósitos e posicionamento às Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, CCA e UL, quando solicitado.
- 6.18 A CONTRATADA deve manter em perfeitas condições e com equipe de apoio os veículos e recursos humanos empregados na execução dos serviços, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior, para exoneração de sua responsabilidade, falta ou falhas no veículo de transporte ou de pessoal da equipe de proteção.
- 6.19 A CONTRATADA deve manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carro-forte) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como para a execução de serviços especiais demandados pela CAIXA, quando contratados.
- 6.20 Em caso de paralisação das atividades, de qualquer natureza, que resulte em risco de indisponibilidade para prestação dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá comunicar a CAIXA com antecedência ou tão logo tome conhecimento, mantendo equipe em permanente contato com a CAIXA para atualização das informações referentes às atividades.
- 6.21 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 dias após o início dos serviços, Plano de Contingência para aprovação pela CAIXA, que deverá ser implementado em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, de forma a viabilizar os suprimentos/recolhimentos e saques/depósitos contratados, bem como manter disponível os valores da CAIXA que estiverem sob sua guarda
- 6.21.1 No caso de contingência, a CONTRATADA pode se utilizar da prerrogativa de subcontratação, dentro do limite máximo estabelecido em contrato, para garantir a continuidade dos serviços essenciais.
- 6.21.2 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CAIXA autorizar ou não.
- 6.21.3 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CAIXA, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CAIXA.
- 6.21.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos relacionados ao objeto deste contrato, quando solicitados pela CAIXA, salvo aqueles que já possuem um prazo específico, definido no instrumento contratual ou neste termo de referência.
- 6.22 As demais obrigações da CONTRATADA estão na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” do Contrato.

7 **RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1 A CONTRATADA disponibilizará, os relatórios discriminados a seguir, por meio de canal indicado e conforme padrão a ser fornecido e orientado pela CAIXA quando da assinatura do contrato, sem ônus adicionais e sempre que solicitado.
- 7.1.1 Em caso de indisponibilidade do canal, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos tratados por e-mail a ser direcionado para as caixas postais previamente indicadas pela CAIXA.
- 7.2 **Relatório diário por Guia de Transporte de Valores (GTV / GTV-e):** deverá ser preenchido diariamente espelhando a movimentação realizada no dia anterior, com envio/disponibilização por meio de canal definido pela CAIXA, até às 10h00, contendo as seguintes informações:
- a) Origem (Agência, Tesouraria, Cliente da CAIXA, CCA ou UL);
 - b) Números dos lacres e da GTV;
 - c) Valor da remessa informado na GTV;
 - d) Quantidade e valor das cédulas e moedas recebidas, separadas por denominação e classificação, conforme descrições do item "Tratamento de valores" deste Anexo;
 - e) Ocorrências de sobras, faltas ou de numerário sob suspeita de ilegitimidade, devidamente discriminadas por denominação e quantidade, encaminhando juntamente as respectivas cintas, etiquetas ou outros documentos por ventura existentes;
 - f) Caso a origem do numerário seja de Cliente da CAIXA, CCA ou UL, deverá ser informada a respectiva Agência de responsabilidade/vinculação.
- 7.3 **Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado:** disponibilizado em 3 (três) horários, no mínimo, sendo o **primeiro** entregue às **8h**, após a finalização da conferência do numerário recepcionado no dia anterior; o **segundo** entregue às **10h00** contendo as movimentações ocorridas pela manhã naquela data; e o **terceiro** entregue às **17h00** com a movimentação ocorrida no decorrer do dia.
- 7.3.1 As informações dos mapas deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA em canal definido pela CAIXA.
- 7.3.2 Os relatórios deverão indicar no mínimo as informações abaixo, separadamente, por classificação, conforme descrições do item "Tratamento de valores" e respectivos subitens, devendo contemplar:
- a) **Saldo anterior;**
 - b) **Entradas** (transferência de numerário proveniente de Agência CAIXA ou outra transportadora de valores; retorno de numerário desabastecido dos equipamentos e de malotes de abastecimentos improdutivos/não realizados efetivamente);
 - c) **Saídas** (malotes abastecidos nos equipamentos conforme programação da CAIXA e transferência de numerário para Agência CAIXA ou outra transportadora de valores);
 - d) **Saldo atual**, demonstrado por denominação e quantidade de cédulas e estado de conservação (numerário bom para utilização no abastecimento e numerário impróprio para utilização), com totais sintéticos e analíticos, espelhando, fielmente, o saldo de caixa;
 - e) **Ocorrências** de sobras, faltas ou numerário sob suspeita de ilegitimidade, devidamente discriminadas por denominação e quantidade, encaminhando juntamente as respectivas cédulas suspeitas de falsificação, cintas, etiquetas ou outros documentos porventura existentes.
- 7.3.3 Os horários de entrega e as informações a constarem em cada mapa poderão ser alterados pela CAIXA, mediante prévia tratativa com a CONTRATADA.
- 7.3.4 Às segundas-feiras e após feriados, deverão ser disponibilizados, às 8h00, relatórios referentes às movimentações dos fins de semana (sábado e domingo separadamente) e feriados, respectivamente, caso ocorram.

- 7.4 Os relatórios acima deverão totalizar o saldo de caixa atual à disposição da CAIXA sob custódia da CONTRATADA. Quando do envio da via impressa, os relatórios deverão contar com a assinatura dos empregados da CONTRATADA responsáveis pelo seu preenchimento, devidamente identificados.
- 7.5 A entrega dos relatórios diários com a informação de valor de recolhimento “a ser conferido”, caracteriza não envio do relatório, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no item “Ocorrências na Prestação dos Serviços”.
- 7.6 Além de constar nos relatórios diários, a conferência dos recolhimentos deverá ser informada também por meio do sistema da CAIXA (SISFIN.EXTRANET.CAIXA), até o limite de horário a ser determinado pela CAIXA.
- 7.6.1 Quando constatada diferença na apuração de recolhimento, deverá ser preenchido no campo “Observação” do sistema da CAIXA, no mínimo, as seguintes informações: GTV / GTV-e, valor da diferença, descrição da cota e signatário (no caso de recolhimento de agência) e quantidade e denominação de cédula (no caso de numerário suspeito).
- 7.6.2 Caso a CONTRATADA confirme equivocadamente o recolhimento ou informe a apuração de sobras no recolhimento conferido, que gerem créditos indevidos em conta de clientes, será devido o ressarcimento à CAIXA dos valores creditados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA reaver o valor junto ao respectivo cliente.
- 7.7 **Relatórios de Faturamento dos Serviços Executados:** a CONTRATADA deverá encaminhar os Relatórios de Faturamento com frequência pré-definida pela CAIXA, podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal.
- 7.7.1 A disponibilização dos relatórios pela CONTRATADA deve ocorrer em datas previamente informadas pela CAIXA, conforme previsto no **Apenso H** que especifica o fluxo do faturamento, sendo necessário que haja a avaliação das informações pela CAIXA, anteriormente à emissão das notas fiscais/faturas.
- 7.7.2 O fluxo do faturamento especificado no **Apenso H** pode ser atualizado ou modificado sempre que a CAIXA julgar necessário.
- 7.7.3 Somente serão pagos pela CAIXA os serviços de **transporte** efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV-e, com identificação legível (nome e/ou matrícula) e assinatura do representante da unidade CAIXA atendida, conforme item “Condições de execução do serviço de transporte”, não cabendo cobrança e faturamento de embarques não realizados pela CONTRATADA.
- 7.7.3.1 Não será devido o faturamento dos serviços de realizados sem a autorização formal da CAIXA.
- 7.7.3.2 Quando os valores transportados se referirem a garantias de penhor (joias), moeda estrangeira ou outros valores, os relatórios de faturamento deverão ser identificados corretamente, por tipo de valor transportado e custodiado, conforme orientações do “arquivo régua” – Apenso H.
- 7.7.4 Somente serão pagos pela CAIXA os serviços de **tratamento e custódia** efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio dos relatórios especificados no subitem Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado”.
- 7.7.5 Mesmo após a avaliação da CAIXA, caso sejam constatadas divergências nos faturamentos dos serviços, será devida a sua regularização no próximo faturamento, seja por desconto, seja por emissão de fatura para acerto da diferença não cobrada.

7.7.5.1 Caso os valores devidos pela CONTRATADA, em decorrência das divergências constatadas, sejam em montante superior ao valor previsto para pagamento pelos serviços prestados neste contrato, a CAIXA poderá promover a retenção de valores devidos em outros contratos firmados com esta CONTRATADA, até a liquidação dos valores devidos à CAIXA.

7.7.6 Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

8 OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deve obedecer às condições e horários de atendimento aos serviços solicitados, conforme determinado pela CAIXA.

8.1.1 Na execução dos serviços de transporte de valores será admitida uma tolerância de até 30 minutos para mais ou para menos do horário estipulado pela CAIXA para o comparecimento à unidade destinatária.

8.1.2 O tempo de parada nas unidades da CAIXA, clientes da CAIXA, CCA e UL não poderá exceder a 15 minutos.

8.2 No caso das ocorrências descritas no quadro a seguir, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

OCORRÊNCIA	% DE MULTA	BASE PARA CÁLCULO: FATURAMENTO
Atraso entre 31 e 60 minutos para realização de embarque	15%	Sobre o custo do Embarque + Ad Valorem na data da ocorrência para a unidade
Atraso acima de 60 minutos para realização de embarque	20%	Sobre o custo do Embarque + Ad Valorem na data da ocorrência para a unidade
Não comparecimento para realização de embarque	25%	Sobre o custo do Embarque + Ad Valorem na data da ocorrência para a unidade
Atraso acima de 30 minutos na entrega de Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado	10%	Sobre o custo da Custódia apurado sobre o saldo final do dia da ocorrência
Atraso no envio do Relatório de Diário por Guia de Transporte de Valores (GTV / GTV-e) na data especificada pela CAIXA	10%	Sobre o custo da Custódia apurado sobre o saldo final do dia da ocorrência
Atraso no envio do Relatório de Faturamento dos Serviços Executados na data especificada pela CAIXA	10%	Sobre o custo da Custódia apurado sobre o saldo final do dia da ocorrência
Não envio de Relatório de Prestação de Contas	15%	Sobre o custo da Custódia apurado sobre o saldo final do dia da ocorrência
Atraso acima de 15 minutos na Liberação do Representante CAIXA na base	5%	Sobre o total do custo da Custódia apurado no mês da ocorrência, para cada 15 minutos de atraso
Negativa de acesso/liberação do Representante CAIXA na base / Não realização da conferência por culpa da CONTRATADA	20%	Sobre o custo total da Custódia apurado no mês da ocorrência

Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou procedimentos contratuais	0,50%	Sobre o custo total mensal de todos os serviços apurados no mês da ocorrência
Reincidência de ocorrência no mesmo mês	dobro	Mesma base de cálculo da primeira ocorrência
Total acumulado de penalidade por mês de ocorrência	Não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total mensal devido para a Contratada no mês da ocorrência	

8.3 No caso das ocorrências relacionadas às ações de responsabilidade social, ambiental e climática serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

Ações	Evidências	Penalidade 1	Penalidade 2	Penalidade 3
Capacitação - Até 60 dias após a assinatura do contrato, e a cada ano de renovação do contrato.	Certificado, Declaração ou documento equivalente	Notificação operacional	Até 70 (setenta) dias: multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	
Ações de segurança no trabalho e/ou causas trabalhistas/práticas discriminatórias - evidência comprobatória a serem encaminhadas até 60 dias após o início da vigência contratual e uma vez ao ano, quando solicitado pela CAIXA.	Certificado, Declaração ou documento equivalente	Notificação operacional	A partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para apresentação da evidência comprobatória: multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	
Neutralização das emissões de gases de efeito estufa – evidência comprobatória até 60 dias após o início da vigência contratual e uma vez ao ano, quando solicitado pela CAIXA.	Documento comprobatório sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA que contribuíram para a redução ou neutralização de GEE	Notificação operacional	A partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para apresentação da evidência comprobatória multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	
Ações de logística inversa e reversa assim como incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos – evidência comprobatória nr 9.	Plano de Gerenciamento anual	Notificação operacional	A partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para apresentação da evidência comprobatória multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	

Cumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático até 60 dias após o início da vigência contratual e uma vez ao ano, quando solicitado pela CAIXA.	Fiscalização do Gestor Operacional	Notificação operacional	A partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para a adequação multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	
Preenchimento de pesquisas CDP	Acompanhamento da GEFOP	Notificação operacional		
Desatendimento ao Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	Notificação operacional	A partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para a adequação multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	A partir do 30º dia após o prazo concedido para a adequação Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, conseqüente, rescisão contratual.
Violar o Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	Notificação operacional	A partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para a adequação multa de até 1% (um por cento) do faturamento mensal	A partir do 30º dia após o prazo concedido para a adequação. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, conseqüente, rescisão contratual.

- 8.4 Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa operacional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor faturado.
- 8.4.1 Para todas as ocorrências, a CAIXA encaminhará notificação à CONTRATADA para apresentação de justificativas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
- 8.5 Caso a CAIXA decida pela aplicação da multa previstas nos subitens acima deste Anexo, a CONTRATADA autoriza expressamente o desconto diretamente da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.
- 8.6 As sanções administrativas estão previstas na Cláusula “Das Sanções Administrativas” do Contrato.

9 DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

9.1 Caso a CONTRATADA não seja a atual prestadora dos serviços objeto deste contrato, deverá obedecer aos seguintes procedimentos, dentro dos prazos previamente estipulados pela CAIXA:

- Após a assinatura do contrato providenciar a entrega de malotes, Guias de Embarque e Relação de prepostos nas unidades relacionadas no Item “Relação de Unidades” deste Anexo, no prazo determinado pela CAIXA;
- Providenciar o credenciamento de prepostos junto ao BB Custodiante para movimentações de saque e depósito;
- Encaminhar a relação de contatos (nomes, e-mails e telefones) dos responsáveis da(s) base(s) de atendimento e o canal para os acionamentos a que se refere o **item 6.17**.
- Providenciar acesso ao SISFIN.EXTRANET.CAIXA.

9.2 Para estabelecer o acesso aos sistemas da CAIXA, a CONTRATADA deverá atender às especificações quanto à infraestrutura tecnológica, de acordo com o método de conexão com a CAIXA, conforme detalhado no **Apenso I**.

10 RELAÇÃO DE UNIDADES

RELAÇÃO DE UNIDADES									
ITEM II - AGÊNCIA - INTERIOR DO MARANHÃO / MA									
MUNICÍPIO DA UNIDADE	TIPO	CÓDIGO UNIDADE	NOME UNIDADE	ENDEREÇO	BARRO	CEP	DEPENDENTE DE BASE DE ATENDIMENTO (SIM/NÃO)	OPERA COM PENHOR (SIM/NÃO)	OPERA COM CÂMBIO (SIM/NÃO)
PINHEIRO	AGÊNCIA	2063	PINHEIRO, MA	AV TARQUINIO LOPES, 1200	CENTRO	65200-000	SIM	NÃO	NÃO
VIANA	AGÊNCIA	3495	CIDADE DOS LAGOS, MA	AV LUIS DE ALMEIDA COLTO, S/N	CENTRO	65215-000	SIM	NÃO	NÃO
CHAPADINHA	AGÊNCIA	3519	CHAPADINHA, MA	AV SENADOR VITORINO FREIRE, 1100	CENTRO	65500-000	SIM	NÃO	NÃO
BARREIRINHAS	AGÊNCIA	4289	LENCOIS MARANHENSES, MA	R CAZUZA RAMOS, 322	CRUZEIRO	65590-000	SIM	NÃO	NÃO
ROSARIO	AGÊNCIA	4291	NOSSA SENHORA DO ROSARIO, MA	PC GOV. IVAR SALDANHA, S/N	CENTRO	65150-000	SIM	NÃO	NÃO
SANTA RITA	AGÊNCIA	4480	SANTA RITA DO MARANHÃO, MA	PC DR. CARLOS MACIEIRA, S/N	CENTRO	65145-000	SIM	NÃO	NÃO
SAO BENTO	AGÊNCIA	4858	SAO BENTO DO MARANHÃO, MA	R PROF. TITO SOARES, 555	CENTRO	65235-000	SIM	NÃO	NÃO
TUTOIA	AGÊNCIA	4911	TUTOIA DO MARANHÃO, MA	R LUCAS VERAS, 212	CENTRO	65580-000	SIM	NÃO	NÃO
TURILANDIA	AGÊNCIA	7587	TURILANDIA, MA	AV PADRE ANTONIO DI FOGGIA, 62	CENTRO	65276-000	SIM	NÃO	NÃO

11 FLUXO DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO

11.1 Agentes envolvidos:

CAIXA (Área responsável pelos serviços de Tesouraria);
 CONTRATADA (Base de Tesouraria da região).

11.2 A CAIXA envia à CONTRATADA, semanalmente, notificação de cobrança das diferenças apuradas na conferência de numerário entregue nas unidades CAIXA (Agência e PA), Clientes, UL, CCA, na conferência de numerário retirado dos PAE CAIXA pela troca de carga e ainda aquelas diferenças identificadas no fornecimento de numerário para abastecimento à Rede Banco24Horas (TECBAN) ou na movimentação interbancária, devendo tais diferenças terem as suas regularizações efetivadas ou contestadas (direito de resposta) em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da notificação.

11.3 As diferenças apontadas pelo BB/BACEN poderão ser encaminhadas à CONTRATADA, a qualquer tempo, dado o acionamento à CAIXA pelas instituições envolvidas, devendo tais diferenças terem as suas regularizações efetivadas ou contestadas (direito de resposta) em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da notificação.

11.4 Independentemente da origem da diferença, a CAIXA efetua a contabilização do valor da diferença em sistema CAIXA de modo a sensibilizar a conciliação entre o saldo do sistema e o saldo do valor custodiado fisicamente na base da região.

- 11.4.1 Havendo contestação por parte da CONTRATADA, a CAIXA efetua análise e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresenta posicionamento (aceite ou não da contestação), apresentando as justificativas e, solicita o ressarcimento imediato do valor total das diferenças para as quais não foi aceita a contestação, por meio de recomposição em custódia CAIXA.
- 11.4.2 Caso a CONTRATADA não tenha contestação a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação de cobrança, efetua o ressarcimento efetivo no valor total das diferenças acumuladas, por meio de recomposição em custódia CAIXA, que deverá ser devidamente informada no Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença
- 11.5 A CAIXA recebe da CONTRATADA o Mapa de Saldo Custodiado e verifica o lançamento do ressarcimento de diferença (falta e sobra) de numerário detectada nas situações citadas no **item 11.2**.
- 11.5.1 A diferença deverá estar identificada no referido Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença de forma a conter o número da CE de notificação de cobrança.
- 11.5.2 Caso não ocorra o ressarcimento dentro do prazo estipulado no **item 11.3**, será solicitada a retenção dos valores no próximo pagamento do faturamento da CONTRATADA, com atualização monetária baseada na taxa SELIC (Variação percentual diária da taxa SELIC acumulada no período).
- 11.5.3 O ressarcimento não ocorrido via recomposição em custódia estará sujeito à multa e demais sanções previstas na cláusula décima segunda que trata das sanções administrativas.
- 11.6 O fluxograma do ressarcimento consta no **Apenso A** deste Termo de Referência.

12 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DECLARAÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA se compromete a se atualizar de modo a implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e efetuar periodicamente a manutenção da sua frota de veículos, conforme segue:
- I. Providenciar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- II. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- III. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 12.2 A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:
- I. Pneus usados ou inservíveis: recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 –

Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

II. Óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

- 12.3 O armazenamento deve ser realizado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 12.4 A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido pode ser efetuada através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 12.4.1 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 12.5 A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.
- 12.6 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA.
- 12.7 A CONTRATADA deverá manter contrato com empresas que ministram cursos de Formação e Reciclagem de vigilantes, garantindo que estejam habilitados para exercício da profissão, mediante exames de saúde e aptidão psicológica, que deverão ser renovados por ocasião do referido curso, conforme art. 150 da Portaria 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024, do Departamento da Polícia Federal.
- 12.8 A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam combustíveis que atendam às normas de responsabilidade socioambiental brasileiras ou veículos com motor elétrico quando da renovação de sua frota.
- 12.9 A CONTRATADA deverá manter uma planilha consolidada e atualizada com informações do tipo e da quantidade mensal de combustível em litros utilizado pelos carros-fortes, da distância mensal percorrida em quilômetros, do tipo e ano do veículo para atendimento à CAIXA, que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.
- 12.10 As informações acima servirão de base para emissão de Relatório de Consumo por tipo de Combustível, de acordo com a (s) base (s) de atendimento do respectivo contrato.
- 12.11 A CONTRATADA deverá apresentar declarações e relatórios sobre os requisitos exigidos quanto às responsabilidades e ações socioambientais acima propostas, a serem encaminhados eletronicamente, nos seguintes prazos:
- a) **DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES:** apresentar, em até **20 dias** após início da vigência contratual, declaração de acordo com o modelo

constante no Apenso C, contendo o timbre da empresa que presta o serviço à CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por quem de direito. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia **15 de janeiro** de cada exercício;

b) **DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS** (Descarte de Pneus, Manutenção de Veículos, Reciclagem de Resíduos e Biocombustível):

- I. *Declaração inicial da Contratada*, apresentar em até **20 dias** após início da vigência contratual, de acordo com o modelo constante no Apenso D, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por quem de direito, informando a empresa/instituição que recebe os pneus descartados, bem como os vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas descartados nas respectivas regiões/bases de tesouraria. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia **15 de janeiro** de cada exercício;
- II. *Declaração do Recebedor* de acordo com o modelo constante no Apenso E ou outro documento que ateste o recebimento dos pneus descartados, contendo a quantidade, período em que os pneus foram recebidos, nome da empresa que entregou os pneus, entregue até o dia **31 de janeiro** de cada exercício, relativo ao ano anterior;
- III. *Declaração do Recebedor* de acordo com o modelo constante no Apenso F ou outro documento que ateste o recebimento de vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas, contendo o período em que os descartes foram recebidos, nome da empresa que entregou os descartes, entregue até o dia **31 de janeiro** de cada exercício, relativo ao ano anterior;
- IV. *Relatório do teste de opacidade da frota de veículos* emitido por empresa/órgão competente, nas respectivas bases de tesouraria abrangidas no contrato, conforme Política Nacional do Meio Ambiente, visando maior controle da qualidade do ar e redução da poluição atmosférica, entregue até o dia **31 de janeiro** de cada exercício, relativo ao ano anterior.

c) **RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL**: apresentar anualmente, até dia **15 de janeiro** de cada exercício, e sempre que solicitado pela CAIXA, relatório de consumo de combustível para atendimento à CAIXA.

- i. Cada relatório deverá contemplar o percentual de utilização por tipo combustível (Diesel, Diesel S10 ou outro), com o objetivo de identificar respectiva proporção consumido pela frota de veículos da CONTRATADA na prestação de serviços à CAIXA.
- ii. No caso de a CONTRATADA prestar serviço à CAIXA em mais de um estado (UF), será admitida a apresentação das informações consolidadas em um único Relatório, de acordo o modelo constante no Apenso B, no entanto, deverá ser preenchido uma planilha para cada tipo de combustível.
- iii. Este relatório deverá conter as informações descritas a seguir, sobre a quilometragem rodada e o consumo mensal de combustível por parte da frota de veículos vinculados à(s) base(s) de tesouraria que atende(m) o contrato:

- ✓ Identificação da CONTRATADA;
- ✓ Identificação do Contrato;
- ✓ Identificação da Base de Atendimento;
- ✓ Ano/Exercício;
- ✓ Idade média da frota;
- ✓ Tipo de combustível;
- ✓ Total de veículos da frota da base, separados por tipo de combustível;

- ✓ Distância total mensal, em quilômetros, rodados pela frota na prestação de serviços à CAIXA, conforme cada tipo de combustível;
- ✓ Volume total mensal, em Litros, consumida pela frota na prestação de serviços à CAIXA;
- ✓ Local, a data, nome e assinatura, com a devida identificação do representante da CONTRATADA.

13. DAS DIRETRIZES GERAIS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

13.1 Os fornecedores devem cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:

- a. Conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA;
- b. Proteger as informações corporativas e de clientes da CAIXA contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade;
- c. Garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações levadas a seu conhecimento pela CAIXA durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizarão no âmbito dos serviços contratados;
- d. Garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social;
- e. Garantir que seus empregados e colaboradores sejam periodicamente sensibilizados e conscientizados em relação à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- f. Garantir que as práticas de segurança da informação por eles executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento;
- g. Assegurar que os recursos e informações colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades contratadas;
- h. Garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;
- i. Garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios;
- j. Cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais;
- k. Atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação;
- l. Comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento destas diretrizes.

13.2 Estas diretrizes de segurança e privacidade se aplicam aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA, incluindo seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, consultores, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que venham a ter acesso a ambientes, sistemas e informações da CAIXA.

13.3 O grau de criticidade em segurança da informação e privacidade da presente contratação é médio, considerando eventual acesso à informação corporativa.

- 13.4 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 13.5 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 13.6 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 13.7 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.
- 13.8 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo ao contrato.
- 13.8.1 A CONTRATADA deve encaminhar, anualmente, à CAIXA Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es), conforme versão vigente a ser disponibilizada pela área gestora do contrato.
- 13.9 A CONTRATADA deve realizar ou contratar treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% (oitenta por cento) do seguinte conteúdo:
- Controle de acesso do fornecedor;
 - Trabalho remoto do fornecedor;
 - Aplicação da classificação da informação da CAIXA;
 - Segurança em plataformas;
 - Hospedagem;
 - Serviços de nuvem;
 - Controles de segurança exigidos pela Resolução CMN 4.893/21;
 - Controles de segurança exigidos pela LGPD;
 - Desenvolvimento seguro, incluindo o privacy by design e secure by design;
 - Gestão de serviços e mudanças;
 - Garantia de qualidade;
 - Realização e reporte de testes de vulnerabilidade;
 - Monitoramento Operacional e de segurança;
 - Reporte de incidentes de segurança da informação, cibernético e privacidade de dados;
 - Continuidade de negócios;
 - Recuperação de desastres;
 - Subcontratação de serviços de TI;
 - Aceitação de certificações e auditorias independentes;
 - Acesso de auditoria CAIXA e auditorias externas ao ambiente do fornecedor;
 - Métricas e Indicadores de segurança lógicos e cibernéticos.

- 13.9.1 O treinamento será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 13.9.2 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento.
- 13.10 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 13.11 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 13.12 A CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 13.13 A CONTRATADA deverá informar à CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI (Segurança da Informação), no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CAIXA anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.
- 13.14 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em multa conforme disposições do item "Ocorrências na prestação dos serviços".
- 13.15 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.
- 13.16 No encerramento/extinção do contrato, caso não seja a futura prestadora dos serviços, a CONTRATADA compromete-se a:
- a) Entregar todo o numerário sob custódia no endereço e horário indicados pela CAIXA;
 - b) Informar a relação de clientes particulares que têm valores creditados em conta na CAIXA, relacionando CNPJ, razão social, endereço de coleta, agência de vinculação e código SISFIN.
- 13.17 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

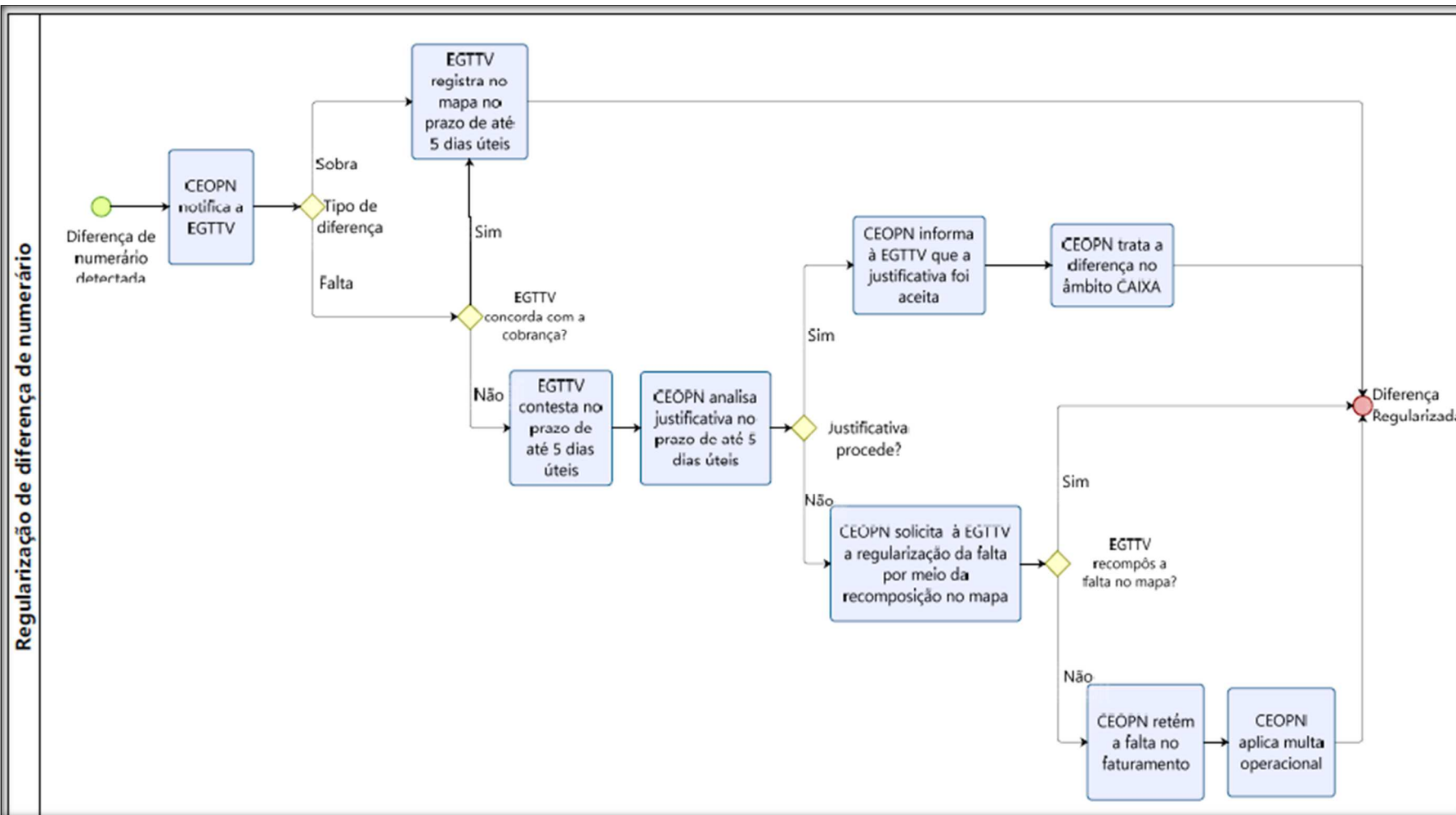
- 13.17.1 Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa “CONTRATADA”, conforme preâmbulo do contrato, assume o papel de operadora de dados pessoais.
- 13.17.2 Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:
- a) Os dados pessoais envolvidos como nome completo, telefone, matrícula funcional, número do documento de identidade e CPF dos empregados responsáveis pela contratação, gestão formal e operacional dos contratos CAIXA;
 - b) A categoria dos dados, sendo eles dados pessoais, conforme precisa o inciso I, do Art. 5º da Lei 13.709/2018.
 - c) A natureza das operações realizadas, que, no objeto em questão, se trata de coleta, armazenamento e conferência de dados, informados em troca de e-mails e Guias de Transporte de Valores (GTV), bem como a eliminação desses documentos após 5 anos da data de encerramento do instrumento contratual;
- 13.17.3 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.
- 13.17.4 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.
- 13.17.5 A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato para as seguintes finalidades: identificar os empregados CAIXA responsáveis por atividades de fiscalização da execução dos serviços previstos nos instrumentos contratuais, tais como vistoria das bases de tesouraria, comunicações externas relacionadas à movimentação de numerário e tratativas relacionadas à gestão formal dos contratos.
- 13.17.6 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE, eliminar todos os dados pessoais.
- 13.17.7 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 13.17.8 A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.
- 13.17.9 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE o recebimento de requisição do titular de dados no exercício de seus direitos.
- 13.17.10 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.
- 13.17.11 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.17.12 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção,

formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.

- 13.17.13 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 13.17.14 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de solicitações judiciais e de órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle para disponibilização de dados pessoais.
- 13.17.15 A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratação de outra empresa para quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato.
- 13.17.16 Em caso de concretização de subcontratação ou de sua rescisão, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 13.17.17 A CONTRATADA é responsável por quaisquer descumprimentos deste contrato pela empresa SUBCONTRATADA, inclusive em relação a incidentes de segurança com dados pessoais.
- 13.17.18 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato.
- 13.17.19 A CONTRATADA somente poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros seguindo as instruções da CONTRATANTE ou mediante prévia autorização.

APENSO A – FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO

Versão 01 – 28/02/2025





APENSO C – DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES
(Empresa de Formação de Vigilantes)

A empresa XXXX LTDA, com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço XXXXX, telefone (XX) XXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX e Inscrição Estadual XXXXXX, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça e Departamento de Polícia Federal, através da Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, publicada no DOU em XX/XX/XXXX, declara para os devidos fins, a quem possa interessar, que presta serviço de ministração de curso de formação e reciclagem de vigilantes e reciclagem para empresas de transporte de valores, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, à empresa XXXX (transportadora de valores), inscrita no CNPJ nº XXXXX, situada no endereço XXXXX.

E por este ser verdade, dou fé.

_____, ____/____/____
Local data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

APENSO D – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS 1
(EGTTV)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço XXXXX, telefone (XX) XXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que, nas regiões/bases de tesouraria abrangidos por este contrato:

- I. Possui acordo comercial com o fabricante / a empresa / a instituição XXXX para o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente.
- II. Cumpre rigorosamente os prazos de revisão e manutenção da frota, seja por oficina própria ou por meio de seu fornecedor para:
 - a. Manutenção e regulagem de veículos em atendimento à norma de emissão PROCONVE VII EURO V, monitorado periodicamente através do programa DESPOLUIR mantido pela CNT SEST SENAT e/ou órgão credenciado pelo INMETRO, a fim de minimizar os níveis de emissão de poluentes e atender os programas de qualidade do ar quanto aos limites máximos de emissão de gases conforme legislação vigente;
 - b. Coibir a deterioração e adulteração do sistema de escapamento, a fim de minimizar os níveis de emissão sonora conforme legislação vigente;
 - c. Substituição de vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas, cujo descarte é recebido pela empresa/instituição XXXX e obedece ao disposto nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- III. Na aquisição de veículos para renovação da frota dará prioridade a carros que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool).
- IV. Mantém política de reciclagem e/ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como papéis, malotes, lacres, cintas e etiquetas.

E por este ser verdade, dou fé.

_____, ____/____/____
Local data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

APENSO E – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS 2
(Empresa Receptora)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço XXXXX, telefone (XX) XXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que recebeu da empresa (RAZÃO SOCIAL da EGTTV) XXX **pneus inservíveis** no período de DD/MM/AA a DD/MM/AA.

E por este ser verdade, dou fé.

_____, ____/____/____
Local data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

APENSO F – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS 3
(Empresa Receptora)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço XXXXX, telefone (XX) XXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que recebeu da empresa (RAZÃO SOCIAL da EGTTV) **vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas para descarte** no período de DD/MM/AA a DD/MM/AA.

E por este ser verdade, dou fé.

_____, ____/____/____
Local data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

APENSO G – ROTEIRO PARA TRATAMENTO DE NUMERÁRIO SUSPEITO

1. RETIRADA DO MALOTE

A Contratada retira semanalmente malote lacrado, com a GTV devidamente preenchida na Unidade Centralizadora indicada pela CAIXA.

A abertura do malote e conferência deve ser realizada em D+1 na presença de câmeras, cujas imagens devem ser preservadas pelo período de 30 dias e disponibilizadas à CAIXA, caso necessário.

Qualquer conteúdo diferente de termos de apreensão, cédulas e moedas metálicas deve ser recolocado no envelope e devolvido à Unidade Centralizadora da CAIXA na próxima visita de retirada.

2. TRATAMENTO DO MALOTE

O operador abre envelope, confere o conteúdo e compara com o termo de numerário suspeito, identificando a qual modalidade se refere: falsa, entintada, dilacerada ou sem valor.

2.1 ANÁLISE DAS CÉDULAS

Todo numerário é considerado suspeito até que o BACEN emita resultado de perícia, independentemente do quão evidentes possam ser os sinais de falsificação ou não valoração.

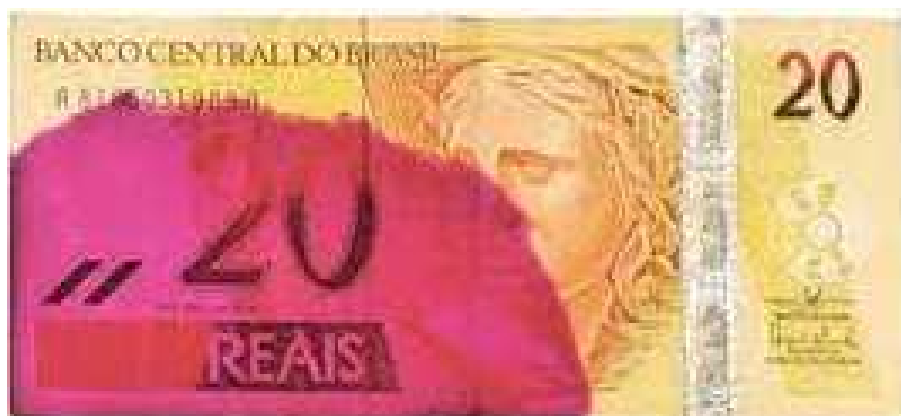
- CÉDULAS SUSPEITAS

Há três tipos de cédulas suspeitas: falsificação, dispositivo antifurto e sem valor.

- a) Cédula suspeita de falsificação



- b) Cédula suspeita de entintamento por dispositivo antifurto



- c) Cédula suspeita de ser sem valor (mutilada)



A CONTRATADA faz a recomposição deste tipo de cédula, colando suas partes em papel em branco.

- CÉDULAS DILACERADAS

As cédulas dilaceradas são cédulas verdadeiras com mais de 50% (cinquenta por cento) de sua superfície e não se enquadram como cédulas suspeitas.



2.2 ANÁLISE DO TERMO DE APREENSÃO

O operador deverá conferir os campos: família, valor de face, série, classificação

CAIXA **Termo de Apreensão de Cédulas Falsas ou Sem Valor**

UNIDADE: 238
TERMO Nº 3/2020

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio de sua unidade AV PAULISTA, SP, retém nesta data, por legitimidade duvidosa ou sem valor, as cédulas discriminadas, conforme Cartas-Circulares Nº 3235 e 3770, do BACEN:

Valor	Categoria	Série/Quantidade	Série Divergente	Falsa/SemValor	Resultado Perícia
CS - 50,00	Cédulas Papel (2 família)	HH040690287		Falsa	

As referidas cédulas foram apreendidas em poder do Remessa de Numerário

Nome: _____
 Endereço: SAO PAUL - SP
 CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____
 Doc. de Identificação: _____ Órgão Emissor: -
 Conta Corrente: _____

Informações colhidas junto ao Remessa de Numerário sobre a procedência da(s) cédula(s):
 Valor referente a cédula(s)/moeda(s) supostamente falsa(s) detectada(s) na conferência do recolhimento dessa RETPV conforme discriminado acima (238F - FRANS LOTERIAS)

As cédulas apreendidas estão vinculadas a _____

Após a confirmação do legitimidade/ilegitimidade, esta Unidade, de posse da documentação recebida do BACEN, comunicará ao Remessa de Numerário o resultado do exame da(s) cédula(s).
 SAO PAULO - SP, 22/06/2020

CAIXA DE PONTO DE VENDA _____ GERENTE _____

- CÉDULAS MUTILADAS POR VALOR ESTIMADO

Cédulas mutiladas por valor estimado são aquelas que não podem ser manuseadas, pois sofreram ação de agentes químicos ou biológicos ou calor intenso. Essas cédulas são encaminhadas em uma única remessa ao BACEN e caberá àquela Instituição valorizar total, parcialmente ou não valorizar.

Termo de Apreensão Page 1 of 1

CAIXA **Termo de Apreensão de Numerário Mutilado**

UNIDADE: 2102
TERMO Nº 5/2021

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio de sua unidade PRACA XV DE NOVEMBRO, SP, retém nesta data, por legitimidade duvidosa ou sem valor, as cédulas discriminadas, conforme Cartas-Circulares Nº 3235 e 3770, do BACEN:

Valor Estimado	Família	Legítimo	Valor Apurado BACEN	
			Sem Valor	Falso
4.050,00	Cédula 2ª família (Cat.5)	0,00	0,00	0,00

As referidas cédulas foram apreendidas em poder de Cliente Pessoa Física

Nome: DAVID GOMES
 Endereço: PR DA HARMONIA nº 344 - JD PAZ, AMERICANA - SP
 CPF/CNPJ: 377.350.388-10 Telefone: _____
 Doc. de Identificação: _____ Órgão Emissor: -
 Conta Corrente: 0278 - 013 - 000056555

Informações colhidas junto ao Cliente Pessoa Física sobre a procedência da(s) cédula(s):
 CLIENTE DEPOSITOU R\$ 6500,00 POREM R\$4050 FORAM APONTADOS COM A NECESSIDADE DE PERICIA PELO BACEN POR ESTAREM CHAMUSCADOS.

As cédulas apreendidas estão vinculadas a _____

Após a confirmação do legitimidade/ilegitimidade, esta Unidade, de posse da documentação recebida do BACEN, comunicará ao Cliente Pessoa Física o resultado do exame da(s) cédula(s).
 AMERICANA - SP, 24/05/2021

Caixa _____ Gerente _____

2.3 PROCEDIMENTOS

- a. A contratada receberá semanalmente relatório (em arquivo EXCEL) enviado pela CEOPN contendo lista de todos os termos pendentes de tratamento e envio ao BACEN e deverá devolver em D+2 o relatório preenchido com as informações de recepção e alterações pertinentes. O layout do arquivo enviado apresentará os seguintes campos para preenchimento conforme tela abaixo:

Data Recepção na Base	Data Registro	Nº Termo	Cód Unidade	Tes	Valor	Família	Classificação	Nº de Série	EGTV Tratamento	Nº Lacre	Observação
Preenchido pela EGTV	26/06/2025	10/2025	138	BR	R\$ 100,00	2F	V	GJ141379395	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	26/06/2025	11/2025	138	BR	R\$ 20,00	2F	V	JH065652375	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	26/06/2025	12/2025	138	BR	R\$ 100,00	2F	V	L019930192	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	26/06/2025	12/2025	138	BR	R\$ 50,00	2F	V	8B051287575	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	24/06/2025	7/2025	138	BR	R\$ 50,00	2F	V	K0073248253	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	17/07/2025	13/2025	643	BR	R\$ 50,00	2F	V	FC004672471	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	13/06/2025	7/2025	655	BR	R\$ 2,00	2F	V	LD0359412	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	22/07/2025	8/2025	655	BR	R\$ 100,00	2F	A	L009552703	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	22/07/2025	8/2025	655	BR	R\$ 100,00	2F	A	JA061474638	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	22/07/2025	8/2025	655	BR	R\$ 100,00	2F	A	L020482251	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	22/07/2025	8/2025	655	BR	R\$ 100,00	2F	A	PF031252081	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	22/07/2025	8/2025	655	BR	R\$ 50,00	2F	A	DH188310405	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	27/06/2025	12/2025	674	BR	R\$ 50,00	2F	V	MD011233531	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	18/07/2025	12/2025	791	BR	R\$ 100,00	2F	V	MF000682679	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	03/06/2025	9/2025	791	BR	R\$ 2,00	2F	V	IH030472608	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV
Preenchido pela EGTV	18/07/2025	5/2025	804	BR	R\$ 50,00	2F	V	DH166503919	EGTV de tratamento		Preenchido pela EGTV

- I. Cada malote poderá conter, no máximo, 80 remessas sem mistura de famílias ou tipos de cédulas. Cada remessa poderá ter, no máximo, 99 cédulas, sendo que o malote não pode ultrapassar o limite de 1000 cédulas.
 - II. Não há limite de quantidade para o número de malotes, desde que estes estejam todos numerados em sequência.
 - III. Na coluna “Data de Recepção na Base” deverá ser informada a data de recepção do termo ou “não recebido”.
 - IV. Caso haja custódia de termo não informado no relatório semanal, os dados do termo e das cédulas devem ser incluídos nas últimas linhas do relatório.
- b. Caso exista a necessidade de correção da família, do número de série ou ausência de lançamento de cédula no termo ou de outra informação, a CONTRATADA informa a ocorrência no campo “observação” do relatório semanal enviado pela Centralizadora que contém o detalhamento dos termos pendentes de tratamento atentando-se para as seguintes condições:
- I. Cada termo de apreensão deve conter SEMPRE cédulas de mesma classificação e de uma mesma família (apenas nova ou apenas antiga).
 - II. Cédulas entintadas e cédulas mutiladas por valor estimado devem conter termo de apreensão específico para cada tipo;
- c. Existindo parecer pela análise de que o numerário não é mutilado e sim dilacerado, a CONTRATADA:
- I. Insere a informação no relatório semanal de termos pendentes de tratamento enviado pela Centralizadora, no campo “Observações” e comunica a CAIXA por correspondência eletrônica;
 - II. Incorpora o numerário à custódia CAIXA, informando os valores no Mapa de Saldo Custodiado, discriminando o valor, o nº do termo e a agência;
 - III. A CAIXA realizará o cancelamento do termo e crédito à agência/cliente de destino;
 - IV. Por ordem do BACEN, numerário dilacerado não pode ser enviado para análise.

d. A centralizadora devolve o arquivo à Contratada com os respectivos números de remessa, conforme exemplo abaixo:

Data Recebimento	Data Movimento*	Termo	Unidade*	UF	Valor da Cédula*	Família Moedas (1F/2 F/M)	Classificação (F/A /V/D)	Nº serie*	Transportadora	Nº Lacre	Observações CAIXA
08/07/2025	02/07/2025	8/2025	4	BR	10	2F	V	JF041182001	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	02/07/2025	5/2025	7	BR	50	2F	V	HG017037316	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	02/07/2025	5/2025	7	BR	50	2F	V	MD013410048	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	02/07/2025	5/2025	7	BR	50	2F	V	NH016469372	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	03/07/2025	6/2025	7	BR	10	2F	A	JD003271847	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	13/06/2025	27/2025	13	GO	2	2F	A	FK040864284	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	16/06/2025	28/2025	13	GO	100	2F	V	LD027388252	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX
08/07/2025	11/06/2025	24/2025	18	MS	100	2F	V	BB012032434	EGTTV DE TRATAMENTO		Numero de remessa: XXXXXXXXX

Os arquivos são enviados em anexo à mensagem de devolução do tratamento efetuado, como segue:

Termo: [REDACTED] 20250626082531_UNI.zip
690 KB

À
EGTTV DE TRATAMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

- Em continuidade ao processo de tratamento de cédulas suspeitas, encaminhamos os arquivos em anexo com as informações necessárias à preparação desse numerário e entrega ao Banco Central para perícia.
- O agendamento e a entrega junto ao BACEN deverão ocorrer dentro dos prazos contratuais, bem como as imagens dos "recibos de encaminhamento", devidamente assinados pelo órgão, deverão ser enviadas à esta CEOPN, em resposta a esta mensagem.
- Os anexos compactados contêm:
 - o resultado do tratamento da planilha recebida dessa EGTTV, intitulado "ns_resultado(...)"
 - o "recibo de encaminhamento" correspondente ao lote tratado.
- Os arquivos compactados recebem o nome do "Controle de Numerário Suspeito" recebido dessa transportadora.
- O resultado do tratamento das informações recebidas dessa EGTTV podem apresentar erros, que devem ser tratados conforme legenda abaixo:
 - Termo não localizado: Enviar imagem da ata de diferença para finalização.
 - Divergência na quantidade de cédulas: Localizar as cédulas faltantes ou confirmar extravio parcial do valor.
 - Divergência na ordem e/ou valor da cédula: Enviar imagem da cédula e/ou ata de diferença para finalização.
 - Divergência UF tesouraria com informada na planilha: Entregar em unidade CAIXA indicada e autorizada, para que seja realizado encaminhamento do termo para a centralizadora de tratamento local.
 - Código de unidade inválido/inexistente: Enviar imagem da ata de diferença ou termo de apreensão para finalização.
 - Já enviado anteriormente: Trata-se de termo que apresenta o status Periciado
- As informações a serem corrigidas devem ser replanilhadas e enviadas para a CEOPN em nova planilha, apartada, juntamente com os documentos/informações solicitados.
- Replanilhar separadamente das outras correções apenas os que estão "Já enviado anteriormente".
- Conteúdo dos malotes à serem entregues para perícia no BACEN:

Malote	Numero encaminhamento
71966518	2025070100009
71966519	2025070100060
71966520	2025070100062

e. O número da remessa deve ser escrito na cédula com caneta preta pela CONTRATADA.



Nos casos em que o termo possua mais de uma cédula, o número da remessa é o mesmo, adicionando o dígito ao final do número, até o limite de 99 cédulas. As remessas devem ser empilhadas em ordem crescente, conforme a imagem abaixo:



f. O analista da Unidade Centralizadora da Caixa também envia a capa do lote, que é uma listagem com todas as remessas que devem envolver todo o numerário que será enviado ao BACEN.

RECIBO DE ENCAMINHAMENTO Nº: 2024012400078

Finalidade: (X) Legitimidade () Valoração () Antifurto

DE: 00360305 - Caixa Economica Federal
PARA: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MECIR/GTRJA

Remessas encaminhadas:

Remessa	Qtd	Remessa	Qtd	Remessa	Qtd	Remessa	Qtd	Remessa	Qtd
2410019602	1	2410019604	4	2410019607	1	2410019609	1	2410019610	1
2410019611	1	2410019612	1	2410019613	1	2410019614	1	2410019615	1
2410019618	1	2410019619	1	2410019620	1	2410019621	1	2410019624	1
2410019625	1	2410019627	1	2410019629	1	2410019630	1	2410019631	1
2410019632	1	2410019633	1	2410019634	1	2410019635	1	2410019636	1
2410019638	1	2410019641	1	2410019642	1	2410019643	1	2410019645	1
2410019646	1	2410019647	1	2410019649	1	2410019651	2	2410019654	1
2410019655	1	2410019657	1	2410019658	1	2410019659	1	2410019660	1
2410019661	1	2410019663	2	2410019666	1				

Total de Itens: 48

R E S U M O

Categoria	Denominacao	Quantidade
Cedulas 2a familia	50,00	5
Cedulas 2a familia	100,00	20
Cedulas 2a familia	20,00	3
Cedulas 2a familia	10,00	2
Cedulas 2a familia	5,00	1
Cedulas 2a familia	200,00	17
TOTAL		48

A CONTRATADA envolve as cédulas na capa de lote, prende com elástico, acondiciona em malote, preenche a guia em nome da Unidade Centralizadora CAIXA.



Tanto o malote quanto a guia partem em nome e endereço da Unidade Centralizadora Caixa. Na guia deve estar descrito os valores e a quantidade de cédulas. Por exemplo: 200 cédulas da primeira família.

Lembramos que podem ser criados quantos malotes forem necessários, porém o conteúdo é limitado a 80 remessas ou 1000 cédulas (o que ocorrer primeiro).

3. ENTREGA AO BACEN

3.1 A entrega ao BACEN se dará de três formas:

- Se a Base da Contratada está na mesma praça do BACEN e está autorizada a efetuar entregas naquela Instituição – Nesse caso a CONTRATADA agenda a visita semanal e efetua a entrega do seu malote e dos demais malotes enviados por outras EGTTV que prestam esse serviço à Caixa.
- Se a Base da CONTRATADA está na mesma praça BACEN, porém não está autorizada a efetuar entregas naquela Instituição - Nesse caso a Contratada irá agendar o repasse para entrega do malote junto à EGTTV autorizada que, por sua vez, fará a entrega ao BACEN.
- Se a Base da CONTRATADA está fora da praça BACEN – Nesse caso a CONTRATADA entregará, semanalmente, o malote em uma agência designada pela CAIXA que o enviará à Unidade Centralizadora CAIXA responsável naquela praça BACEN, que entregará os malotes fechados à outra EGTTV contratada pela CAIXA naquela praça e que por sua vez entregará ao BACEN.

3.2 CORREÇÕES

3.2.1 Existindo a necessidade de correção apontada pelo BACEN, a Unidade Centralizadora CAIXA identifica o lote e aciona à CONTRATADA solicitando a retirada do lote para as correções pertinentes.

3.2.2 Após as correções, a CONTRATADA solicita revisão à Unidade Centralizadora CAIXA, que emitirá um novo número de remessa para reenvio ao BACEN (retorna ao **item 2.3**, alínea a, deste Apêndice).

3.2.3 As correções geradas por falha operacional da CONTRATADA não poderão ter os custos operacionais relativos às correções efetuadas, cobrados da CAIXA.

APENSO H – FLUXO DO FATURAMENTO

- 1 A disponibilização dos Relatórios de Faturamento (Régua), em planilha Excel ou outro formato definido pela CAIXA, por parte da CONTRATADA deve ocorrer conforme modelo a ser disponibilizado, após a assinatura do contrato.
 - 1.1 Os relatórios deverão ser encaminhados com frequência definida pela CAIXA, contendo informações que serão avaliadas pela CAIXA anteriormente à emissão das notas fiscais/faturas. O fluxo consiste na conferência, devolução com apontamentos e retorno com justificativas ou comprovações se for o caso.
 - 1.1.1 O fluxo será encerrado com a informação por parte da CAIXA do valor aprovado no período, sendo que para o faturamento deverão ser somadas todas as aprovações realizadas para determinada competência.
 - 1.1.2 Eventuais valores não autorizados pela CAIXA e faturados pela CONTRATADA poderão ser objeto de pedido de desconto conforme cláusulas contratuais.
 - 1.2 É facultado à CAIXA promover alteração no formato, na periodicidade ou no fluxo do relatório, mediante prévio comunicado à CONTRATADA.
- 2 Os Relatórios devem ser emitidos por Unidade: Agência, PA, Tesouraria, Cliente da CAIXA, CCA e UL, consolidados por tipo de serviço, informando:
 - a. Contrato: Número do contrato a que se refere o serviço é composto por 5 números (o próprio número do contrato) separados por "/" e mais 4 números (ano do contrato).
 - b. Tipo Serviço: Descrição resumida do serviço em questão. Suprimento AG, Custódia etc.
 - c. Natureza: É a modalidade do embarque, conforme descrito no item "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES", deste TR.
 - d. Data Execução Serviço: Data em que o serviço foi executado
 - e. GTVe: Número da guia de transporte de valores eletrônica gerada para o atendimento
 - f. Código SISFIN Coleta: Código da unidade onde o numerário foi coletado.
 - g. Nome SISFIN Coleta: Nome da unidade correspondente ao código preenchido no campo código SISFIN Coleta
 - h. Endereço Coleta: Endereço da unidade onde foi coletado o numerário
 - i. Código SISFIN Entrega: Código da unidade onde o numerário foi entregue.
 - j. Nome SISFIN Entrega: Nome da unidade onde o correspondente ao código foi preenchido no campo Código SISFIN Entrega
 - k. Endereço SISFIN Entrega: Endereço da unidade onde foi entregue o numerário
 - l. Valor Embarque/Custódia: Para transporte de numerário, preencher com o valor transportado. Quando custódia de numerário preencher com o montante custodiado na data em questão
 - m. Taxa Ad Valorem/Custódia: Para transporte de numerário, preencher com a taxa de Ad Valorem referente ao serviço. Quando custódia de numerário preencher com a taxa de custódia contratada.
 - n. Quantidade Embarque/Tratamento: Sendo o serviço transporte de numerário, preencher com a quantidade de carros utilizada. No caso de tratamento de numerário preencher com a quantidade de milheiros tratada.
 - o. Preço Embarque/Tratamento: Preencher com o preço unitário do transporte em questão considerando a natureza em que foi realizado o atendimento. Sendo tratamento de numerário, preencher com o preço de tratamento por milheiro.
 - p. Custo Embarque/Tratamento: Soma dos campos Quantidade Embarque/Tratamento x Preço Embarque/Tratamento
 - q. Desconto: Valor do desconto aplicado no serviço
 - r. Custo Total: Custo total do serviço, somando todos os custos atribuídos

- 2.1 Os campos abaixo deverão ser preenchidos Relatório de Faturamento Final (Régua Final) após a conferência por parte da CAIXA e quando da emissão da NF para o pagamento.
- a. Número da NF em que o serviço foi lançado
 - b. Data da Emissão da NF em que foi lançado o serviço
 - c. Tipo Serviço da NF: Exemplo: municipal, intermunicipal
 - d. UF do contrato em que o serviço foi realizado
 - e. Nome Filial responsável pela realização do serviço
 - f. CNPJ da Filial responsável pela realização do serviço.
 - g. Município de Tributação: Município em que o serviço foi realizado
 - h. Código da Agência centralizadora do serviço – Unidade da CAIXA na respectiva região, responsável pela centralização do recolhimento da tributação (informação que deve constar na NF e será informado pela CAIXA quando do início da prestação dos serviços)
 - i. Competência: Mês em que o serviço foi realizado
- 3 Não obstante à disponibilização dos relatórios pela CONTRATADA, a CAIXA também poderá, se entender oportuno, apresentar arquivo no mesmo padrão e formato para conferência pela CONTRATADA.
- 4 Durante a vigência do contrato, a CAIXA solicitará cópia digitalizada de GTV ou GTV-e de atendimentos já realizados, para efeito de conferência dos serviços faturados, que será atendido pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.
- 5 Os relatórios e as respectivas notas fiscais deverão ser emitidos por tipo de serviço, ou seja, específicos e separados conforme abaixo:
- Custódia de numerário (Moeda Nacional e Estrangeira) ou Penhor e Tratamento de cédulas e moedas (Moeda Nacional);
 - Transporte (embarque + *ad valorem*) de numerário (Moeda Nacional e Estrangeira), Penhor ou outros valores. (separar municipal e intermunicipal conforme legislação vigente).
- 6 Quando os valores transportados se referirem a garantias de penhor (joias), moeda estrangeira ou outros valores, os relatórios de faturamento deverão ser identificados separadamente, por tipo de valor transportado e custodiado
- 7 Nos Relatórios de Faturamento (Régua), os serviços de custódia de numerário (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira) deverão ser emitidos pelo saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário, separadamente por base operacional de atendimento, que deve ser igual ao informado nos relatórios diários Mapa de Saldo Custodiado.
- 8 O Relatório de Faturamento Final (Régua Final) deverá corresponder ao período compreendido entre o 01º e o último dia do mês do serviço prestado/faturado, com totalizações analíticas, podendo a CAIXA solicitar relatórios sintéticos, em conformidade com as instruções emanadas pela CAIXA.

APENSO I – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Método de conexão com a CAIXA

1. O acesso padrão para conexão com a Rede Caixa (conexão entre a CONTRATADA e a CAIXA) é mediante o uso de circuito privado dedicado nas tecnologias LAN-to-LAN ou MPLS.

- 1.1 A instalação do circuito dedicado deve ser direcionada para o Centro Tecnológico Datacenter – DTC e/ou Centro Tecnológico CAIXA – CTC, de acordo com a indicação da equipe de Rede de Telecomunicações.

Os endereços de instalação são:

PRQ TECNOLOGICO CAPITAL DIGITAL LOTE 03 – S/N

Bairro: Granja do Torto

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70.636-000

Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 1 – Lote 685/705

Bairro: SIG

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70.610-410

- 1.2 O circuito de contingência deve ser instalado em localidade diferente do principal e ser fornecido por operadora de telecomunicações diferente do circuito principal.

- 1.2.1 Caso a CONTRATADA disponha de duas ou mais localidades de processamento deve-se considerar a contratação de circuitos para todas essas localidades direcionados aos dois Datacenters da CAIXA.

- 1.2.2 A Caixa poderá alterar seus endereços de conexão, inclusive de cidade e/ou de estado, de acordo com as suas necessidades, o que deverá ser atendido sem ônus para a Caixa.

- 1.3 Características gerais da conexão:

- 1.3.1 O dimensionamento do link de comunicação é de responsabilidade da contratada.

- 1.3.2 A responsabilidade de fornecimento e negociação junto à operadora do roteador CPE na ponta da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 1.3.3 A operadora deverá fornecer, caso ainda não tenha, concentrador na ponta da CAIXA conforme padrões estabelecidos. Caso a operadora já disponha de infraestrutura e equipamentos nos SITE DA CAIXA, esta deverá fazer uso compartilhado destes equipamentos.

- 1.3.4 A operadora deve adotar arquitetura de compartilhamento de conexões físicas, ou seja, não será autorizado o uso de conexões físicas exclusivas. Este compartilhamento deve ser observado na conexão entre o equipamento da operadora e da Caixa garantindo ativação de diversas conexões lógicas na mesma interface física.

- 1.3.5 Nova conexão física independente poderá ser solicitada pela Caixa no caso da conexão tender a ambientes internos segregados, tais como ambiente de desenvolvimento ou homologação.

- 1.3.6 A conexão com os equipamentos da Caixa deverá ser feita através de interface ethernet (mínimo gigabit ethernet).

- 1.3.7 O endereçamento IP para trânsito WAN e de serviço (range para hosts) serão definidos pela CAIXA.
- 1.3.8 As conexões devem possibilitar a ativação de roteamento dinâmico baseado em BGP (Border Gateway Protocol).
- 1.3.9 Não é permitida a instalação de equipamentos da CONTRATADA no ambiente da Caixa.
- 1.3.9.1 É admitida a instalação de equipamentos de operadora instalados para uso na modalidade compartilhada.
- 1.3.10 Caso a CONTRATADA já disponha de conexão com a Caixa para o mesmo ambiente deste contrato, poderá fazer uso desta desde que efetue o upgrade correspondente ao novo serviço e atenda aos padrões definidos nesta especificação.
- 1.4 Permite-se conexão para ambientes de DESENVOLVIMENTO/HOMOLOGAÇÃO por VPN IPSEC, via Internet, conforme abaixo:
 - a) VPN site-to-site via Internet.
 - b) O acesso à Internet da empresa deverá possuir IP Fixo.
 - c) O dimensionamento deste acesso é responsabilidade da Empresa.
 - d) A CONTRATADA deverá dispor de roteador e concentrador VPN sob sua inteira responsabilidade.
 - e) A CAIXA fornecerá as definições de padrões para estabelecimento da VPN, porém não proverá suporte e manutenção na ponta da CONTRATADA.
 - f) Deverá utilizar no mínimo protocolo IPSEC 3DES-SHA1 IKE com 112bits.